

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA 19 / 06 / 1997

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 064/97 DE 19.06.1997

OBSERVAÇÕES: APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Órgão	RUBRICA

DECRETO Nº. 064/97 DE 19 DE JUNHO DE 1997.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Pardo-MS, que a este acompanha.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 19 DE JUNHO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 065/97 DE 19 DE JUNHO DE 1997.

NOMEIA OS MEMBROS QUE FORMARÃO A COMISSÃO QUE RECEBERÁ OS GENEROS ALIMENTÍCIOS LICITADOS COM RECURSDS DE CONVÊNIO COM O PEA E ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

D E C R E T A :



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 064/97 DE 19 DE JUNHO DE 1997.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

D E C R E T A :

- ARTIGO 1º.** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Pardo-MS, que a este acompanha.
- ARTIGO 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
- ARTIGO 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 19 DE JUNHO DE 1997.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

**CAPITULO I
DA NATUREZA**

ARTIGO 1º. - *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Pardo-MS., criado pela Lei nº. 106/91, de 24 de Setembro de 1991, vinculado ao Gabinete do Prefeito é órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, tendo por objetivo; definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral á infância e adolescência, incentivando a criação de condições objetivas para sua caracterização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantia dos direitos previstos no artigo 2º. da mencionada Lei e controlar ações governamentais e não governamentais, com atuação destinada á infância e adolescência do município, com vistas á conservação dos objetivos definidos na referida Lei.*

**CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA**

ARTIGO 2º. - *Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no território do município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral á criança e ao adolescente; e especificamente:*

- I - *propor, ao Executivo, alterações na legislação em vigor e nos critérios mais adotados para o atendimento á criança e ao adolescente, sempre que necessário;*

- II - *assessorar Prefeito Municipal na definição da dotação orçamentaria a ser destinada á execução das políticas sociais básicas de que trata o artigo 2º. da Lei nº. 106/91, de 25 de Setembro de 1991;*
- III - *definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal para a Criança e a Adolescência, em cada exercício;*
- IV - *difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada á criança e ao adolescente;*
- V - *promover a capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto á criança e ao adolescente, com objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;*
- VI - *encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias á sua apuração;*
- VII - *estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com os Conselhos Federal e Estadual, objetivando a uniformidade de procedimentos e agilidade nos processos de planejamento e decisão;*
- VIII - *controlar os registros das entidades governamentais e não governamentais, de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com sede no município, os quais tenham programas de:*
 - a) orientação e apoio sócio-familiar;*
 - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;*

- c) colocação em família substituta;*
- d) abrigo;*
- e) liberdade assistida;*
- f) semi-liberdade;*
- g) internações;*

- IX - manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres, cuja área de atuação seja voltada para a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;*
- X - incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;*
- XI - cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias de polícia, entidades de internação e acolhimento e demais instituições públicas e privadas;*
- XII - elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por, pelo menos, dois terços de seus membros;*
- XIII - fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos no artigo 4;*
- XIV - dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato subsequente;*
- XV - convocar o suplente no caso de vacância de cargo de Conselheiro;*
- XVI - propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;*

XVII - promover encontros com o pessoal envolvido no atendimento direto à criança e ao adolescente, com objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas, especialmente com:

- a) Congregações Religiosas;*
- b) Legislativo Municipal;*
- c) Ministério do Trabalho;*
- d) Ordem dos Advogados do Brasil;*
- e) Executivo Municipal;*
- f) entidades que trabalham com assistência à criança e ao adolescente;*
- g) associações ligadas à saúde;*
- h) Poder Judiciário;*
- i) Ministério Público;*
- j) clubes de serviço;*
- l) sindicatos;*
- m) Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul - PROMOSUL;*
- n) desenvolver outras atividades compatíveis com os objetivos do Conselho.*

CAPITULO III DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 3º. - *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, vinculado ao Gabinete do Prefeito, é constituído por doze membros, indicados paritariamente pelas instituições públicas governamentais, com sede no município de Santa Rita do Pardo-MS., classificados como membros natos e membros eleitos, nomeados pelo Prefeito Municipal.*

Parágrafo 1º. - *São membros natos do Conselho:*

- I - representante do Departamento Municipal de Finanças;
- II - representante do Departamento Municipal de Saúde
- III - representante do Departamento Municipal de Promoção Social;
- IV - representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- V - representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VI - representante do Fundo Municipal para a Criança e a Adolescência.

Parágrafo 2º. - São membros eleitos, igual número de membros natos, representantes das instituições não governamentais, cujos atos constituídos e/ou praticas operacionais contemplam atividades voltadas para o atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo 3º. - Para cada membro efetivo será indicado um suplente, que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

Parágrafo 4º. - Os membros referidos no parágrafo 1º. deste artigo, bem como seus suplentes, representando o município, serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo obrigatória as representações objeto dos incisos I,II,III,IV,V e VI do parágrafo 1º. deste artigo.

Parágrafo 5º. - Os membros mencionados no parágrafo segundo deste artigo bem como seus suplentes, representando as instituições não-governamentais, serão indicados pela Assembléia Geral e Extraordinária, realizada a cada dois anos e convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no Conselho objeto deste artigo.

Parágrafo 6º. - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo 7º. - As instituições governamentais e não-governamentais mencionados neste artigo, poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecidos os critérios estabelecidos nos parágrafos quarto e quinto deste artigo.

ARTIGO 4º. - A função de Conselheiro, será considerada serviço público relevante, sendo seu serviço prioritário, em consonância com o artigo 227, da Constituição Federal, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo cumprimento às sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

ARTIGO 5º. - Os Conselheiros não serão remunerados conforme dispõe o artigo 89, da Lei Federal nº. 8069 de 13 de Julho de 1990.

ARTIGO 6º. - No prazo de quarenta e cinco dias anteriormente ao término do mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará aos órgãos competentes a indicação dos novos membros representantes do Poder Público e, promoverá a Assembléia das entidades não-governamentais, conforme parágrafos 1º., 2º., 3º., 4º. e 5º. do artigo 3º., deste Regimento.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

ARTIGO 7º. - *Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho escolherá entre seus pares, respeitado alternadamente a origem de sua representações, os integrantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.*

Parágrafo Único - *Na escolha dos Conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de no mínimo dois terços dos membros do Conselho.*

ARTIGO 8º. - *Sendo necessário, a Administração Municipal cederá o espaço físico e as instalações necessárias ao regular funcionamento do Conselho.*

CAPITULO V DA ESTRUTURA OPERACIONAL

ARTIGO 9º. - *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Pardo-MS., para a execução de suas atividades específicas, tem a seguinte estrutura administrativa:*

- I - Plenário
- II - Diretoria
- III - Câmaras
- IV - Secretaria-Executiva

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

ARTIGO 10º.- *O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros.*

Parágrafo 1º. - *As reuniões serão realizadas quando presente a maioria simples dos Conselheiros.*

Parágrafo 2º. - *O Plenário deliberará com a maioria simples de seus membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, ressalvadas as decisões que, na forma prevista neste Regimento, requeiram "quorum" especial.*

Parágrafo 3º. - *As deliberações do Conselho só terão validade quando, aprovadas pela maioria simples de seus membros, forem homologadas pelo Presidente do Conselho e publicadas no Diário oficial do Estado ou jornal de circulação na região.*

Parágrafo 4º. - *Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.*

ARTIGO 11º.- *As sessões do Plenário constarão de duas partes:*

- I - Expediente
- II - Ordem do Dia

Parágrafo 1º. - *O Expediente abrange:*

- I - abertura da sessão pelo Presidente;
- II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III - avisos, comunicação, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

IV - consultas ou pedidos de esclarecimento por parte do Presidente ou dos membros do Conselho.

Parágrafo 2º. - A Ordem do Dia compreende:

- I - distribuição de expedientes para as Câmaras ou Relatores;
- II - leitura dos relatórios, votos e decisões dos Conselheiros;
- III - Outros Assuntos;
- IV - Assuntos Pendentes;
- V - Pauta para a próxima reunião.

Parágrafo 3º. - Na Ordem do Dia só poderão ser discutidos e votados os assuntos da pauta, ressalvadas os casos de urgência, a critério do Plenário.

Parágrafo 4º. - As questões submetidas a regime de urgência dispensarão pareceres por escrito e audiência de Câmaras, sendo imediatamente votadas.

Parágrafo 5º. - Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar, salvo por suspeição ou impedimento.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

ARTIGO 12º.- A Diretoria é o órgão de direção, supervisão, coordenação e controle das atividades do Conselho, sendo assim constituídas:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário Geral

ARTIGO 13º.- *O Presidente do Conselho terá mandato de dois anos e será nomeado por ato do Prefeito Municipal, mediante escolha dentre os nomes constantes da lista tríplice votada pela maioria dos membros do Conselho.*

ARTIGO 14º.- *A destituição do Presidente dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, mediante representação oferecida pelo próprio Conselho com voto de dois terços de seus membros.*

ARTIGO 15º.- *Ao Presidente do Conselho compete:*

- I - representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários;*
- II - convocar e presidir às reuniões do Conselho, coordenando o desenvolvimento de suas atividades;*
- III - assinar juntamente com os relatores, as decisões e deliberações do Conselho;*
- IV - elaborar a pauta das reivindicações do Conselho;*
- V - designar, ouvido o Conselho, membros para compor as Câmaras;*
- VI - nomear relatores para as matérias sujeitas a exame do Conselho ou encaminhá-las à Câmara específica;*
- VII - coordenar a elaboração do relatório das atividades anuais;*
- VIII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho, e deste Regimento.*

ARTIGO 16º.- *Os demais membros da Diretoria, serão escolhidos dentre os Conselheiros, mediante eleição, em sessão plenária.*

Parágrafo Único - *A Vice-Presidência será necessariamente ocupada por um Conselheiro representante de entidade não governamental, quando a Presidência for ocupada por um Conselheiro representante de órgão governamental e vice-versa.*

ARTIGO 17º.- *O mandato dos demais membros da Diretoria será de dois anos, coincidente com o mandato do Presidente.*

ARTIGO 18º.- *Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos.*

ARTIGO 19º.- *Ao Secretário Geral compete, dentre outras atribuições inerentes às funções, assessorar o Presidente na condução dos trabalhos que lhe serão afetos, auxiliando na elaboração da pauta e na convocação das reuniões do Conselho, lavrando as atas respectivas, submetendo-as à aprovação do Conselho; executando as atividades de administração financeira, colaborando na elaboração da programação orçamentaria e na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mantendo efetivo controle da aplicação dos recursos, conforme deliberação do Conselho, além de outras tarefas de que lhe forem delegadas pelo Presidente.*

ARTIGO 20º.- *Poderá o Secretário Geral, eventualmente, substituir o Presidente, quando, nas ausências ou impedimentos deste, por motivos relevantes, não puder o Vice-Presidente exercer a substituição.*

SEÇÃO III DAS CÂMARAS

ARTIGO 21º.- *As Câmaras são órgãos técnicos colegiados de deliberação coletiva, constituídas pela Diretoria do Conselho e assim classificadas:*

- I - *Câmaras Permanentes:*
 - a) *Câmara de Políticas Públicas;*
 - b) *Câmara de Garantia de Direitos;*
 - c) *Câmara de Comunicação.*

- II - *Câmaras Temporárias:*

ARTIGO 22º.- *As Câmaras Permanentes serão compostas por quatro Conselheiros eleitos pelo Plenário, com mandato, igualmente, de um ano, renovável uma só vez por igual período, para as seguintes funções:*

- I - *Presidente*
- II - *Relator*
- III - *Revisor*
- IV - *Membro*

Parágrafo 1º. - *As Câmaras reunir-se-ão mediante convocação do seu Presidente ou do Presidente do Conselho, ou ainda, por solicitação dos seus membros.*

Parágrafo 2º. - *Todas as decisões das Câmaras serão submetidas à deliberação final do Plenário, cabendo ao Relator ou autor do voto vencedor, lavrar a emenda da deliberação aprovada pelo Conselho.*

Parágrafo 3º. - *As Câmaras Permanentes serão obrigatoriamente compostas por igual número de membros natos e de membros eleitos, podendo o membro de uma Câmara participar da composição da outra.*

Parágrafo 4º. - *As Câmaras Temporárias serão constituídas pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" do Plenário, mediante deliberação em que se especificará o número dos respectivos integrantes, o prazo de funcionamento, a natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos e a finalidade para que foi constituída.*

ARTIGO 24º.- *Aos Presidentes das Câmaras Permanentes e Temporárias incumbe:*

- I - convocar e presidir suas reuniões, distribuir processos, designar os relatores e revisores, propor as questões, colher os votos e proclamar os resultados;*
- II - assinar, com o Relator e demais membros as atas das reuniões realizadas;*
- III - convocar as reuniões extraordinárias.*

ARTIGO 25º.- *À Câmara de Políticas Públicas compete:*

- I - analisar e deliberar sobre propostas de política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;*
- II - realizar pesquisas no sentido de colher informações e subsídios que possam instruir a elaboração de programas e projetos que atendam aos objetivos do Conselho;*
- III - oferecer sugestões que possam viabilizar a implementação das ações propostas e/ou definidas pelo Conselho;*
- IV - acompanhar a execução dos programas aprovados, inclusive os de assistência social, em caráter supletivo, para as crianças e adolescentes que dela necessitam.*

ARTIGO 26º.- *Á Câmara de Garantia de Direitos compete:*

- I - fiscalizar as ações governamentais e não governamentais dirigidas á criança e ao adolescente, no âmbito do município;*
- II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões, objetivando coibir a prática de quaisquer atos ou omissões que possam resultar em discriminação, exploração ou violência contra a criança e o adolescente, acompanhando a execução das medidas necessárias á sua apuração;*
- III - manter sistema de fiscalização periódica junto as instituições públicas e privadas, que, por qualquer motivo, habitual ou eventualmente, acolham as crianças e adolescentes;*
- IV - propor ao Plenário a adoção de iniciativas que objetivam o aperfeiçoamento dos critérios estabelecidos, inclusive os de natureza legal, de atendimento á criança e ao adolescente;*
- V - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Plenário.*

ARTIGO 27º.- *Á Câmara de Comunicação compete:*

- I - articular e integrar todas as instituições públicas e privadas de atuação no município, com vistas á consecução dos objetivos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Pardo.*
- II - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada á criança e ao adolescente;*

- III - *incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais, vinculados á iniciativa pública ou privada, envolvidos no atendimento direto á criança e ao adolescente, respeitados os limites estabelecidos pela descentralização política-administrativa;*
- IV - *desenvolver outras atividades que lhe sejam confiadas pelo Plenário.*

SEÇÃO IV **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

ARTIGO 28º.- *Á Secretaria-Executiva compete:*

- I - *assessorar a Diretoria na direção, coordenação e controle das atividades do Conselho;*
- II - *elaborar e submeter á Diretoria a pauta das reuniões;*
- III - *organizar e controlar a agenda da Diretoria;*
- IV - *receber, distribuir, preparar e expedir todas as correspondências do Conselho;*
- V - *participar, sempre que solicitado, das reuniões do Conselho, em nível de assessoramento técnico e administrativo, sem direito a voto;*
- VI - *catalogar as atas das reuniões do Plenário, lavrando os respectivos atos e promovendo as publicações necessárias;*
- VII - *acompanhar o noticiário da imprensa sobre questões que envolvam os objetivos do Conselho, submetendo-as á consideração da Diretoria;*

VIII - *manter arquivo sistematizado de todos os documentos e papéis que se relacionem com as atividades do Conselho;*

IX - *executar outras tarefas que lhe forem delegadas pela Diretoria;*

Parágrafo Único - *O Secretário-Executivo, bem como outros servidores necessários para prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho, serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores integrantes de seu próprio quadro, os quais serão colocados á disposição do Conselho.*

CAPITULO VI DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 29º.- *Aos membros do Conselho compete:*

I - *participar e votar nas reuniões do Plenário;*

II - *relatar matérias que lhe forem distribuídas;*

III - *compor e/ou presidir as Câmaras para as quais forem designadas;*

IV - *apresentar sugestões ou solicitar esclarecimento sobre questões que estejam em estudo, objetivando melhor apreciação dos assuntos tratados nas Câmaras e no Plenário;*

V - *desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Diretoria;*

VI - *cumprir este Regimento e as decisões do Conselho.*

ARTIGO 30º.- *Os membros do Conselho exercerão seus mandatos gratuitamente, considerando-se a atividade, serviço público relevante e prioritário, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou pela participação em atividades por este determinadas.*

Parágrafo 1º. - *Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.*

Parágrafo 2º. - *O mandato do Conselheiro só poderá ser suspenso ou extinto por decisão de quem lhe outorgou "ex officio" ou a requerimento da maioria absoluta do Plenário, assegurado amplo direito de defesa.*

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 31º.- *O Conselho receberá apoio técnico, administrativo e financeiro, da Prefeitura Municipal, do Governo Estadual, da União e de instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que se preocupem com o equacionamento e solução dos problemas inerentes à criança e ao adolescente.*

ARTIGO 32º.- *A critério do Conselho, poderão participar eventualmente das reuniões, quando convidados e sem direito a voto, representantes de entidades ou pessoas que possam contribuir para o desenvolvimento de matérias de interesse do Conselho.*

ARTIGO 33º.- O presente Regimento só poderá ser alterado, mediante a aprovação prévia de no mínimo dois terços dos Conselheiros, em sessão extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

ARTIGO 34º.- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas por este Regimento, serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Pardo-MS

SANTA RITA DO PARDO-MS., 18 DE JUNHO DE 1997.



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA.....19...../.....06...../.....1997.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 065/97 DE 19 DE JUNHO DE 1997

OBSERVAÇÕES: NOMEIA OS MEMBROS QUE FORMARÃO A COMISSÃO QUE RECEBERÁ OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LICITADOS COM RECURSOS DO CONVENIO COM O PEAE.

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Orgão	RUBRICA

DECRETO Nº. 065/97 DE 19 DE JUNHO DE 1997.

NOMEIA OS MEMBROS QUE FORMARÃO A COMISSÃO QUE RECEBERÁ OS GENEROS ALIMENTÍCIOS LICITADOS COM RECURSOS DE CONVÊNIO COM O PEA E ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados os Servidores: ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA, MARIA MARGARETE SCATOLON E JÚLIO OLIVEIRA FILHO, para sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão que receberá os gêneros alimentícios licitados com recursos oriundos de Convênio nº. 045/97-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - PEA E - Programa Estadual de Alimentação Escolar, de conformidade com o parágrafo 8º., do artigo 15 da lei nº. 8666/93 de 21/06/93.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE JUNHO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL.
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO MS

DECRETO Nº. 065/97 DE 19 DE JUNHO DE 1997.

NOMEIA OS MEMBROS QUE FORMARÃO
A COMISSÃO QUE RECEBERÁ OS GENE-
ROS ALIMENTÍCIOS LICITADOS COM
RECURSOS DE CONVÊNIO COM O PEAÉ

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados os Servidores: ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA, MA-
RIA MARGARETE SCATOLON E JÚLIO OLIVEIRA FILHO, para sob
a Presidência da primeira, comporem a Comissão que receberá os gêneros
alimentícios licitados com recursos oriundos de Convênio nº. 045/97-
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - PEAÉ - Programa Esta-
dual de Alimentação Escolar, de conformidade com o parágrafo 8º, do arti-
go 15 da lei nº. 8666/93 de 21/06/93.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE JUNHO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 065/97 DE 19 DE JUNHO DE 1997.

**NOMEIA OS MEMBROS QUE FORMARÃO
A COMISSÃO QUE RECEBERÁ OS GENE-
ROS ALIMENTÍCIOS LICITADOS COM
RECURSOS DE CONVÊNIO COM O PEAÉ**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados os Servidores: ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA, MARIA MARGARETE SCATOLON E JÚLIO OLIVEIRA FILHO, para sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão que receberá os gêneros alimentícios licitados com recursos oriundos de Convênio nº. 045/97-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - PEAÉ - Programa Estadual de Alimentação Escolar, de conformidade com o parágrafo 8º., do artigo 15 da lei nº. 8666/93 de 21/06/93.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE JUNHO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA..01...../.....07.../.....97...

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 066/97 DE 01 DE JULHO DE 1997

ASSUNTO:

DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
DE SANTA RITA DO PARDO- MS

OBSERVAÇÕES:

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Orgão	RUBRICA

Prefeitura Municipal d



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 381-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 066/97 DE 01 DE JULHO DE 1997.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Rita do Pardo-MS"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Nº 295/96 de 31 de Dezembro de 1996, Artigo 4º.

D E C R E T A

ARTIGO 1º - Fica aberto de Crédito Adicional no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), para Suplementar a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Previdência Social, aprovado pelo Decreto Nº 058/96 de 20 de Dezembro de 1996, de acordo com a seguinte discriminação:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

3132-15.82.492-2.01 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 15.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 15.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Suplementar, objeto de artigo primeiro do presente Decreto, será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações de orçamento vigentes:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

3256.15.82.492-2.01 - Benefícios da Prev.Social.....R\$ 15.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 15.000,00

ANEXO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

ACACULHINA DO BOLSAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 381-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 051/97 DE 20 DE MAIO DE 1997.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Alínea B, da Lei Municipal Nº 295/96 de 31 de Dezembro de 1996 (LEI ORÇAMENTARIA),

D E C R E T A

ARTIGO 1º - Fica aberto na Divisão de Finanças um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigentes:

1 - PODER EXECUTIVO

2.05 - SECRETARIA GERAL

3131-03.07.021-2.03 - Remuneração de Serv.Pessoais.....R\$ 18.000,00

2.20 - DEPTO MUNIC.DE EDUCACAO E CULTURA

3113-08.47.180-2.35 - Indicações Patronais.....R\$ 30.000,00

2.60 - DEPTO MUNIC.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DMER

3132-16.88.534-2.13 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 50.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 90.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Suplementar, objeto do artigo primeiro do presente Decreto, será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigentes:

2 - PODER EXECUTIVO

2.50 - DEPTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

4120-04.18.112-1.12 - Equipamentos e Mat.Permanente.....R\$ 80.000,00

2.60 - DEPTO MUNIC.DE ESTN.DE RODAGEM-DMER

4119-16.88.532-1.21 - Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 90.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MAIO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

ACACULHINA DO BOLSAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N° 066/97 DE 01 DE JULHO DE 1997.

"Dispoe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar no orcamento do Fundo Municipal de Previdencia Social de Santa Rita do Pardo-MS"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio do seu cargo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei, e tendo em vista a autorizacao contida na Lei Municipal N° 295/96 de 11 de Dezembro de 1996, Artigo 4°.

D E C R E T A:

ARTIGO 1° - Fica aberto um Credito Adicional no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para suplementar a dotacao orcamentaria do Fundo Municipal de Previdencia Social, aprovado pelo Decreto N° 035/96 de 20 de Dezembro de 1996, de acordo com a seguinte discriminacao:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

3132-15.82.492-2.01 - Outros Servicos e Encargos.....R\$ 15.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTACOES.....R\$ 15.000,00

ARTIGO 2° - O Credito Adicional Suplementar, objeto do artigo primeiro do presente Decreto, sera' coberto com os recursos provenientes da reducao das seguintes dotacoes do orcamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

3256.15.82.492-2.01 - Beneficios da Prev.Social.....R\$ 15.000,00
TOTAL DAS ANULACOES.....R\$ 15.000,00

ARTIGO 3° - Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicacao.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 002

ARTIGO 4* - Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretário Geral



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA...01...../.....07...../.....97..

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 0678 97 DE 01 DE JULHO DE 1997
DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

OBSERVAÇÕES:

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Órgão	RUBRICA



DECRETO Nº 104/97 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 376/97 de 03/11/97, Artigo 1º,

D E C R E T A

ARTIGO 1º - Fica aberto na Divisão de Finanças um Crédito Especial no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), destinadas a cobrir despesas com a realização da UNIPAR/MS-ASSOCIADA DOS MUNICÍPIOS DO OLTO PARANÁ, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

2.01 - GABINETE DO PREFEITO

3132-03.07.020 - Outros Serviços e Encargos
(10%) 2.07 - Despesas com reunião de Unipar/MS-Associada
Dos Municípios do Alto Paraná.....R\$ 1.800,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 1.800,00

ARTIGO 2º - O Crédito Especial, objeto do Artigo 1º, deste Decreto, será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

2.20 - DEPTO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

3224-08.42.188-2.35 - Apoio Financeiro a Estudantes.....R\$ 1.800,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 1.800,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUAMARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONEFAX (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 101/97 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida no Artigo 5º, Alínea B, da Lei Municipal Nº 295/96 de 11 de Dezembro de 1996 (LEI ORÇAMENTARIA),

D E C R E T A

ARTIGO 1º - Fica aberto na Divisão de Finanças um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 159.500,00 (Cente e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), para reforço das dotações do orçamento vigente:

01 - PODER LEGISLATIVO

1.01 - CAMARA MUNICIPAL

3111-01.01.001-2.01 - Pessoal Civil.....R\$ 33.000,00
3120-01.01.001-2.01 - Material de Consumo.....R\$ 2.500,00
3132-01.01.001-2.01 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 4.000,00

02 - PODER EXECUTIVO

2.01 - GABINETE DO PREFEITO

3111-03.07.020-2.02 - Pessoal Civil.....R\$ 9.700,00

2.05 - SECRETARIA GERAL

3111-03.07.021-2.03 - Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00
3113-03.07.021-2.03 - Obrigações Patronais.....R\$ 5.000,00
3131-03.07.021-2.03 - Remuneração de Serviços Pesseais.....R\$ 3.000,00

2.10 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

3111-03.08.021-2.04 - Pessoal Civil.....R\$ 6.800,00

2.15 - SETOR ALMOXARIFADO E OFICINA MECANICA

3111-03.07.020-2.22 - Pessoal Civil.....R\$ 2.000,00

2.20 - DEPTO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

3111-08.42.188-2.35 - Pessoal Civil.....R\$ 55.000,00

D E C R E T A

ARTIGO 1º - Fica aberto na Divisão de Finanças um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 33.500,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos reais), para reforço das dotações do orçamento vigente:

1 - PODER EXECUTIVO

2.05 - SECRETARIA GERAL

3131-03.07.021-2.03 - Remuneração de Serv.Pessoais.....R\$ 5.000,00
2.15 - SETOR ALMOXARIFADO E OFICINA MECANICA

3111-03.07.020-2.22 - Pessoal Civil.....R\$ 3.500,00
2.40 - DEPARTAMENTO DE PROTECCAO SOCIAL

3120-15.81.486-2.08 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00
2.60 - DEPTO MUNIC.DE ESTRADAS DE ROBADEN-DMER

4118-16.88.334-1.13 - Obras e Instalações.....R\$ 80.400,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 33.500,00

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Suplementar, objeto do artigo primeiro do presente Decreto, será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

2.25 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4118-16.60.328-1.78 - Obras e Instalações.....R\$ 33.500,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 33.500,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE AGOSTO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUAMARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONEFAX (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 067/97 DE 01 DE AGOSTO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida no Artigo 5º, Alínea B, da Lei Municipal Nº 295/96 de 11 de Dezembro de 1996 (LEI ORÇAMENTARIA),

D E C R E T A

ARTIGO 1º - Fica aberto na Divisão de Finanças um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 33.500,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos reais), para reforço das dotações do orçamento vigente:

1 - PODER EXECUTIVO

2.05 - SECRETARIA GERAL

3131-03.07.021-2.03 - Remuneração de Serv.Pessoais.....R\$ 5.000,00

2.15 - SETOR ALMOXARIFADO E OFICINA MECANICA

3111-03.07.020-2.22 - Pessoal Civil.....R\$ 3.500,00

2.40 - DEPARTAMENTO DE PROTECCAO SOCIAL

3120-15.81.486-2.08 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

2.60 - DEPTO MUNIC.DE ESTR.DE ROBADEN-DMER

4118-16.88.334-1.13 - Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 33.500,00

A CAÇULINHA DO BOLSÃO

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Suplementar, objeto do artigo primeiro do presente Decreto, será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

2.70 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4118-16.60.328-1.70 - Obras e Instalações.....R\$ 33.500,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 33.500,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE AGOSTO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N° 067/97 DE 01 DE JULHO DE 1997.

"Dispoe sobre abertura de Credito
Adicional Suplementar"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio do seu cargo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei, e tendo em vista a autorizacao contida no Artigo 5°, Alinea B, da Lei Municipal N° 295/96 de 11 de Dezembro de 1996 (LEI ORCAMENTARIA),

D E C R E T A:

ARTIGO 1* - Fica aberto na Divisao de Financas um Credito Adicional Suplementar no valor de R\$103.000,00 (Cento e tres mil reais) para reforco das seguintes dotacoes do orcamento vigente:

01 - PODER LEGISLATIVO

1.01 - CAMARA MUNICIPAL

3120-01.01.001-2.01 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00
3132-01.01.001-2.01 - Outros Servicos e Encargos.....R\$ 8.000,00

02 - PODER EXECUTIVO

2.01 - GABINETE DO PREFEITO

3132-03.07.020-2.02 - Outros Servicos e Encargos.....R\$ 10.000,00

2.40 - DEPARTAMENTO DE PROMOCAD SOCIAL

3120-15.81.484-2.08 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

2.60 - DEPTD MUNIC.DE ESTR.DE RODAGEM-DNER

3132-16.98.534-2.10 - Outros Servicos e Encargos.....R\$ 15.000,00
4110-16.98.534-1.13 - Obras e Instalacoes.....R\$ 55.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTACOES.....R\$ 103.000,00

ARTIGO 2* - O Credito Adicional Suplementar, objeto do artigo primeiro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 002

----- presente Decreto, sera' coberto com os recursos provenientes da reducao das seguintes dotacoes do orcamento vigente:

01 - PODER LEGISLATIVO

1.01 - CAMARA MUNICIPAL

3113-01.01.001-2.01 - Obrigacoes Patronais.....R\$ 10.000,00
4110-01.01.001-1.01 - Obras e Instalacoes.....R\$ 8.000,00

2 - PODER EXECUTIVO

2.40 - DEPTO DE PROMOCAO SOCIAL

4110-15.81.487-1.79 - Obras e Instalacoes.....R\$ 85.000,00

TOTAL DAS ANULACOES.....R\$ 103.000,00
=====

ARTIGO 3* - Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicacao.

ARTIGO 4* - Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 1997.

Prof. Antonio Azeanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 068/97 DE 04 DE JULHO DE 1997.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. ...

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Santa Rita do Pardo-MS., que a este acompanha.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

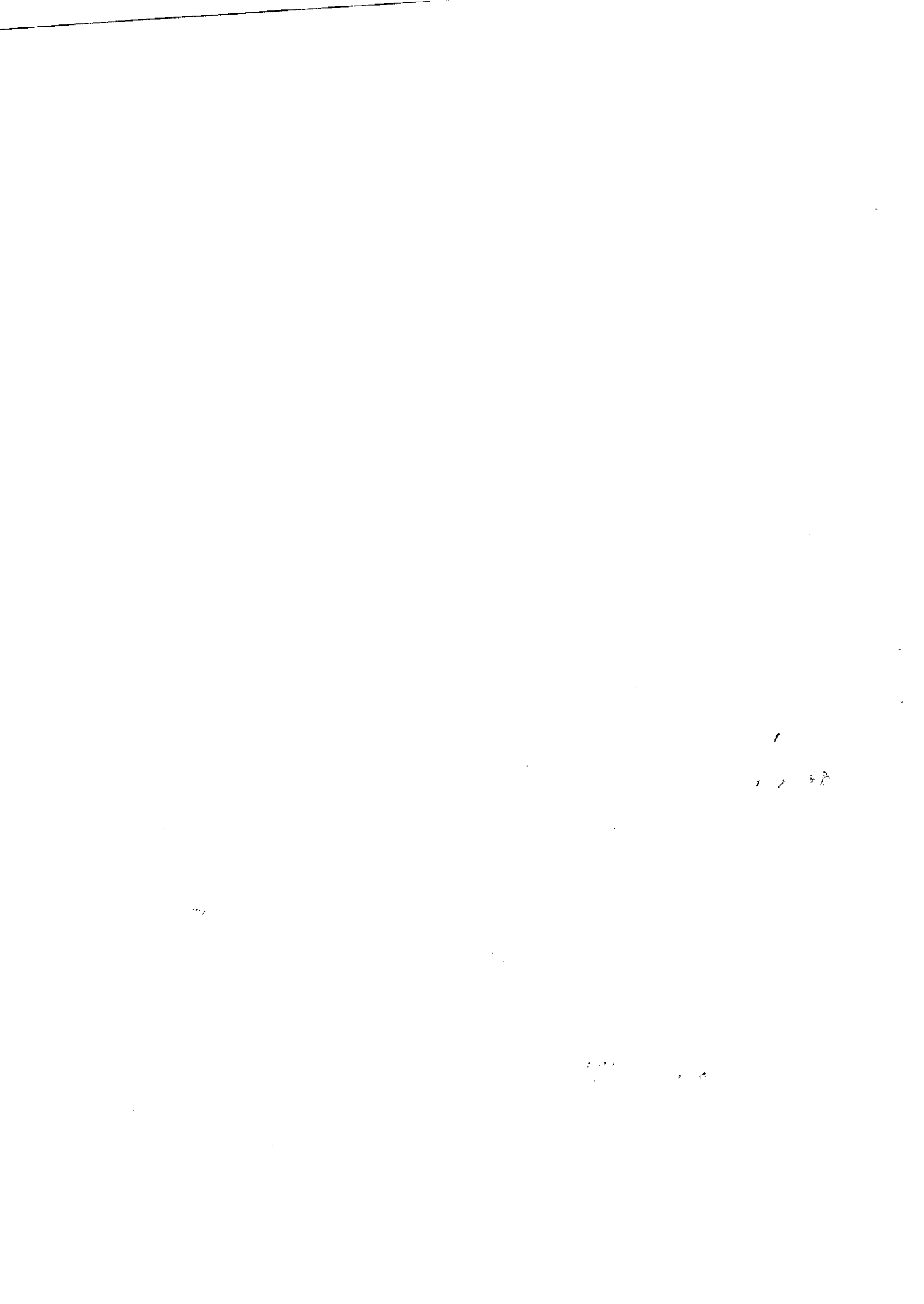
ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JULHO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



DECRETO Nº. 068/97 DE 04 DE JULHO DE 1997.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CDNSSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PrefeitoMunicipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. ...

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Santa Rita do Pardo-MS., que a este acompanha.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JULHO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 068/97 DE 04 DE JULHO DE 1997.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. ...

DECRETA :

ARTIGO 1º. - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Santa Rita do Pardo-MS., que a este acompanha.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JULHO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I
DAS FINALIDADES

ARTIGO 1º. - *O Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei nº. 309/97 de 03 de Fevereiro de 1997, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente, do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, vinculado á estrutura do Departamento Municipal de Promoção Social, responsável pela coordenação Política Municipal de Assistência Social e tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno;*

CAPITULO II
DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 2º. - *Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:*

- I - aprovar a política municipal de Assistência Social, em consonância com diretrizes do Conselho Estadual e Conselho Nacional de Assistência Social;*
- II - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades por ele estabelecidas;*
- III - normatizar, complementarmente, as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do município;*

- IV - *estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não governamentais;*
- V - *apreciar e aprovar preliminarmente, a proposta orçamentaria de Assistência Social para compor o orçamento municipal;*
- VI - *inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como, seus programas de ação;*
- VII - *convocar, anualmente, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;*
- VIII - *fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como dos ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;*
- IX - *propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços de Assistência Social;*
- X - *divulgar no jornais de circulação e meios de comunicação de massa, suas deliberações de caráter geral, bem como as contas aprovadas, relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;*
- XI - *credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelos órgãos de Assistência Social do município conforme dispõe o artigo 20, parágrafo 6º. da Lei Federal nº. 8742, de 07/12/93 (LOAS);*

- XII - regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o artigo 22, da Lei Federal nº. 8742, de 07/12/93 (LOAS);
- XIII - acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, requerendo medidas para a correção de desvios constatados;
- XIV - elaborar seu Regimento Interno;
- XV - propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da Assistência Social;
- XVI - zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº. 8.742 de 07/12/93 (LOAS);

CAPITULO III **DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

S E Ç Ã O I **DA COMPOSIÇÃO**

ARTIGO 3º. - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes serão encaminhados ao Departamento Municipal de Promoção Social, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

ARTIGO 4º. - De conformidade com o artigo 4º. do Decreto nº. 020/97 de 14 de Março de 1997, a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

Parágrafo 1º. - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º. - Os demais membros do Conselho Municipal de Assistência Social, serão eleitos paritariamente, dentre os conselheiros;

ARTIGO 5º. - A eleição para a mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será realizada, anualmente, no mês de Setembro, em Reunião extraordinária, sendo que a convocação deverá ser feita pelos seus membros, através de edital;

Parágrafo 1º. - O edital de convocação será afixado na sede do CMAS, publicado em jornais de maior circulação da região e meios de comunicação de massa, 30 (trinta) dias antes da data da realização da eleição.

Parágrafo 2º. - A votação deverá ocorrer em regime de voto secreto, no caso de haver (duas) 2 ou mais chapas. No caso de chapa única poderá ser feita por aclamação.

Parágrafo 3º. - A eleição deverá ocorrer em 1ª. convocação, obedecendo o quorum de 2/3 (dois terços); e, em 2ª. convocação, após 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, obedecendo o quorum de maioria simples de seus membros.

ARTIGO 6º. - As entidades e o Governo Municipal poderão a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, encaminhada à Presidência do CMAS, ouvido o Plenário que discutirá sobre

ARTIGO 7º. - *Será substituído pelo Governo Municipal ou pela respectiva entidade representada, o membro que renunciar, ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior justificada por escrito ao Conselho.*

ARTIGO 8º. - *Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.*

S E Ç Ã O I I **DA ORGANIZAÇÃO**

ARTIGO 9º. - *O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.*

ARTIGO 10º.- *O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva.*

Parágrafo 1º. - *A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica e administrativa de servidores do quadro do Departamento Municipal de Promoção Social, responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.*

Parágrafo 2º. - *O Secretário Executivo será designado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o qual deverá ser escolhido e aprovado pelo membros, a partir da indicação feita pelo Plenário.*

Parágrafo 3º. - *O Secretário Executivo deverá atender o perfil definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.*

Parágrafo 4º. - *Cumpra ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, responsável pela política Municipal de Assistência Social, providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social, da Secretaria Executiva, das Comissões Técnicas e Grupos do CMAS.*

ARTIGO 11º.- *A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social compete:*

- I - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social, tomar as decisões previstas em Lei;*
- II - executar atividades técnico-administrativas de apoio e de assessoria ao Conselho articulando-se com os conselhos setoriais que tratam das demais políticas sociais;*
- III - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;*
- IV - auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;*
- V - secretariar as reuniões do Conselho;*
- VI - preparar e controlar a publicação nos jornais de circulação da região e meios de comunicação de massa, de todas as decisões proferidas pelo Conselho;*
- VII - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas;*

VIII - *fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;*

IX - *secretariar as reuniões, lavrar Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.*

ARTIGO 12º.- *O Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir, por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.*

ARTIGO 13º.- *As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designados pelo Presidente do Conselho.*

I - *as Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador, eleito entre seus membros;*

II - *as Comissões tem caráter permanente e são formadas paritariamente por conselheiros titulares e suplentes;*

III - *os grupos de trabalho tem caráter provisório e poderão ser compostos por Conselheiros e convidados do Conselho Municipal de Assistência Social.*

ARTIGO 14º.- *O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.*

ARTIGO 15º.- *Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outras, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não-governamentais(ONGS), especialistas profissionais da administração pública e privada, prestadores e usuários da Assistência Social.*

S E Ç Ã O III

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 16º.- *O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço (1/3) de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de, até sete dias para a realização da reunião, cabendo ao Plenário:*

- I - deliberar sobre os assuntos encaminhados á apreciação e deliberação do CMAS;*
- II - baixar normas de sua competência, necessárias á regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;*
- III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;*
- IV - convocar anualmente a Conferência Municipal de Assistência Social;*
- V - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de repasse para as entidades conveniadas conforme legislação vigente;*
- VI - apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS, inscritos na Lei n.º. 309/97 de 03 de Fevereiro de 1997, e na Legislação de Assistência Social vigente;*
- VII - designar o Secretário Executivo, o qual deverá ser escolhido pelos membros do CMAS, observando -se o 2º. parágrafo do artigo 10º. deste Regimento;*

Parágrafo 1º. - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo, Orçamento, quando o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 2º. - A matéria da pauta da reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 3º. - Será facultada aos Suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

Parágrafo 4º. - O Conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

Parágrafo 5º. - O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário elegerá, entre seus membros, um Presidente para conduzir a reunião.

Parágrafo 6º. - As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no parágrafo 1º. deste artigo.

Parágrafo 7º. - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

Parágrafo 8º. - Os votos divergentes, poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Parágrafo 9º. - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

ARTIGO 17º.- *As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, serão consubstanciadas em Resolução e em outras modalidades, quando de outras manifestações.*

ARTIGO 18º.- *As matérias sujeitas á análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.*

ARTIGO 19º.- *Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:*

- I - verificação de presença e de existência de "quorum para instalação do Plenário;*
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;*
- III - aprovação da Ordem do Dia;*
- IV - apresentação, discussão e votação das matérias;*
- V - comunicações breves e franqueamento da palavra;*
- VI - encerramento*

Parágrafo 1º. - *As deliberações das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:*

- I - o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;*
- II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e*
- III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.*

Parágrafo 2º. - *A leitura do Parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da Relatoria, se previamente, com a convocação da reunião, tenha sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.*

Parágrafo 3º. - *O Parecer do Relator deverá constituir-se de ementa, na qual constará a síntese normativa do Parecer, de relatório, fundamentação, conclusão e voto.*

ARTIGO 20º.- *A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros com antecedência mínima de sete dias, para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias.*

Parágrafo 1º. - *Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.*

Parágrafo 2º. - *Os Conselheiros, Comissões ou Grupos de Trabalho, poderão requerer inclusão de assunto para a reunião desde que o façam com 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da pauta, garantindo que as mudanças ou as alterações sejam encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião prevista.*

ARTIGO 21º.- *O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista de matéria.*

Parágrafo 1º. - *O prazo de vista será de até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogada por mais uma reunião.*

Parágrafo 2º. - *Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.*

ARTIGO 22º.- *A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e, posteriormente arquivadas na Secretaria Executiva do CMAS, sendo que suas deliberações serão publicadas em jornais de circulação de massa.*

ARTIGO 23º.- *As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.*

ARTIGO 24º.- *É facultado ao Presidente e aos Conselheiros, solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.*

ARTIGO 25º.- *Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em Reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.*

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 26º.- *Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, incumbe:*

- I - Representar judicial e extra-judicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social;*
- II - Convocar e presidir as reuniões do CMAS;*
- III - Nomear o Secretário Executivo designado pela Plenária do CMAS;*
- IV - Submeter a Ordem do Dia á aprovação do Plenário do Conselho;*
- V - Tomar parte das discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação;*
- VI - Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho*

- VII - *Designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho, conforme deliberação do Plenário;*
- VIII - *Delegar competências, desde que previamente submetidas á aprovação do Plenário;*
- IX - *Decidir sobre as questões de Ordem;*
- X - *Distribuir em conjunto com o Secretário Executivo os processos a serem analisados pelos membros do CMAS.*

ARTIGO 27º.- *Ao Vice-Presidente incumbe:*

- I - *Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;*
- II - *Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva*
- III - *Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;*
- IV - *Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.*

ARTIGO 28º.- *Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:*

- I - *Participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, lendo, analisando, emitindo Pareceres e proferindo seu voto sobre assuntos pertinentes á área de assistência social em discussão no plenário.*
- II - *Requerer votação de matéria em regime de urgência*

- III - *Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como, indicar nomes para as mesas;*
- IV - *Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;*
- V - *Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;*
- VI - *Fornecer á Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;*
- VII - *Requisitar á Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;*
- VIII - *Executar outras atividade que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário, estando para isso devidamente credenciado.*

ARTIGO 29º.- *Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:*

- I - *Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;*
- II - *Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as á Secretaria Executiva do Conselho;*

- III - *Solicitar á Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;*
- IV - *Prestar contas junto ao Plenário dos recursos colocados á disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.*

ARTIGO 30º.- *Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social, incumbe:*

- I - *Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessárias ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;*
- II - *Coordenar e dirigir as equipes técnicas e estabelecer os planos de trabalho da Secretária Executiva;*
- III - *Articular-se com os outros conselhos setoriais e com as Comissões e Grupos de Trabalho do CMAS, que eventualmente venham a ser criados;*
- IV - *Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;*
- V - *Propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho;*
- VI - *Delegar competências.*

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 31º.- *As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual, municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.*

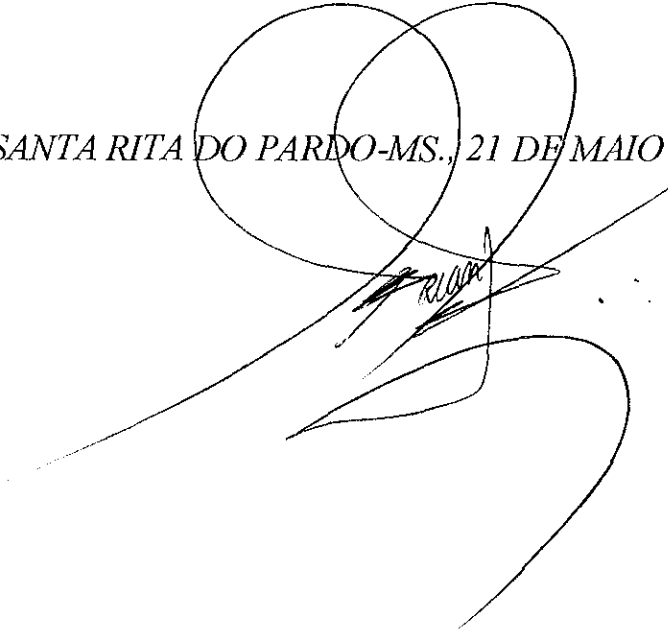
ARTIGO 32º.- *Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.*

Parágrafo Único - *A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não será considerado como remuneração.*

ARTIGO 33º.- *Os casos omissos e as dívidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.*

ARTIGO 34º.- *O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por "quorum" qualificado de dois terços (2/3) de seus membros.*

SANTA RITA DO PARDO-MS., 21 DE MAIO DE 1997.





SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA 07 / 07 / 1997

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 069/97 DE 07.07.1997

OBSERVAÇÕES: DELEGA COMPETÊNCIA A DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE SANTA RITA DO PARDO--MS.

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Órgão	RUBRICA

DECRETO Nº. 069/97 DE 07 DE JULHO DE 1997.

DELEGA COMPETÊNCIA A DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Fica delegado a Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do município de Santa Rita do Pardo-MS., Professora Zenilda Gregório de Souza; competência para assinar ordem de pagamento e cheques referente a conta : Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/ P.M.D.E. nº. 840/94 Banco HSBC Bamerindus.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JULHO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADO,ND LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 069/97 DE 07 DE JULHO DE 1997.

DELEGA COMPETÊNCIA A DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Fica delegado a Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do município de Santa Rita do Pardo-MS., Professora Zenilda Gregório de Souza; competência para assinar ordem de pagamento e cheques referente a conta : Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/ P.M.D.E. nº. 840/94 Banco HSBC Bamerindus.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JULHO DE 1997.

rcan
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

M. B. Santos
Maria Helena Santos
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA. 16...../.....07...../.....97.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 070/97 DE 16 de JOLHO DE 1997
DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

OBSERVAÇÕES:

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Orgão	RUBRICA

Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (087) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (087) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 088/97 DE 19 DE SETEMBRO DE 1997.

"Dispo sobre abertura de Crédito Especial"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 362/97 de 19/02/97, Artigo 3º,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica aberto na Divisão de Finanças um Crédito Especial de valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a aquisição de insumos de Algodão à título de doação aos Produtores Rurais de Santa Rita do Pardo, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

2 - PODER EXECUTIVO	
2.50 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
3132-09-18-112 - Outros Serviços e Encargos	
4106-2-44 - Aquisição de Insumos a título de doação aos Prod- dutores Rurais de Santa Rita do Pardo-MS.....R\$	5.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$	5.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Especial, objeto do artigo 1º, deste Decreto será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE ABRIL DE 1997.

*Dr. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal*

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Maria Rêgina Coimbra dos Santos
Secretaria Geral*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (087) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 070/97 DE 14 DE JULHO DE 1997.

"Dispo sobre abertura de Crédito Especial"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 362/97 de 19/02/97, Artigo 1º,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica aberto na Divisão de Finanças um Crédito Especial no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para atender as despesas com a aquisição de um lote urbano na sede do município para a Fundação Nacional de Saúde, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

2 - PODER EXECUTIVO	
2.50 - DEPTO DE SAÚDE-FUNDO MUN. DE SAÚDE	
4710-13-75-429 - Aquisição de Imóveis	
4103-1-03 - Aquisição de Imóveis a Fundação Nac.Saúde.....R\$	800,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$	800,00

ARTIGO 2º - O Crédito Especial, objeto do artigo 1º, deste Decreto será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO	
2.60 - DEPTO MUNIC. DE ESTRADAS DE RODAGENS-OMER	
4110-16-88-532-1-21 - Obras e Instalações.....R\$	800,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$	800,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 1997.

*Dr. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal*

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Maria Rêgina Coimbra dos Santos
Secretaria Geral*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (087) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 1º - Fica aberto na Divisão de Finanças um Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender as despesas destinadas a construção parcial de terreno de construção de casas de Programa Beneficentista de Fomento Habitacional. Nos termos do acordo com a seguinte classificação orçamentária:

2 - PODER EXECUTIVO	
2.48 - DEPTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
10-07-315-1-8 - Exec. Parcial de Terreno Constr. Casas Prog. Beneficentista (100)	
4110 - Obras e Instalações.....R\$	15.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$	15.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Especial, objeto do artigo 1º, deste Decreto será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO	
2.60 - DEPTO MUNIC. DE ESTRADAS DE RODAGENS-OMER	
4110-16-88-532-1-21 - Obras e Instalações.....R\$	15.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$	15.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE MAIO DE 1997.

*Dr. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal*

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº070/97 DE 16 DE JULHO DE 1997.

"Dispoe sobre abertura de Credito Especial"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio do seu cargo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei, e tendo em vista a autorizacao contida na Lei Municipal nº 342/97 de 19/06/97, Artigo 1,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Divisao de Financas um Credito Especial no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), para atender as despesas com a Aquisicao de um lote urbano na sede do municipio p/doacao a Fundacao Nacional de Saude, de acordo com a seguinte classificacao orçamentaria:

2 - PODER EXECUTIVO

2.30 - DEPTO DE SAUDE-FUNDO MUN.DE SAUDE

4210-13.75.428 - Aquisicao de Imoveis		
(103) 1.82 - Aquis.Imoveis p/doacao a Fundacao Nac.Saude.....R\$	800,00	
TOTAL DAS SUPLEMENTACOES.....R\$	800,00	

ARTIGO 2º - O Credito Especial, objeto do artigo 1º, deste Decreto sera coberto com os recursos provenientes da reducao das seguintes dotacoes do orcamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

2.60 - DEPTO MUNIC.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DMER

4110-16.88.532-1.21 -Obras e Instalacoes.....R\$	800,00	
TOTAL DAS ANULACOES.....R\$	800,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 002

ARTIGO 3* -- Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicacao.

ARTIGO 4* -- Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JULHO DE 1997.

Prof. Antonio Azevedo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Santalen dos Santos
Secretário Geral

e Santa Rita do Pardo

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1997
REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME
DECRETO Nº. 127/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997
APROVA O REGIMENTO ESCOLAR DA E.M.R.P.G. "SANTA RITA DE CÁSSIA -
POLO"

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e tendo em vista o constante da Portaria N.º 070 da SED/CGE/CVE de 29 de Janeiro de 1.992;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o regimento Escolar da Escola Municipal Rural de 1º Grau "SANTA RITA DE CÁSSIA-PDLO", o qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1997
REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E
AFIXADO NO LOCAL DE CDSTUME
DECRETO Nº. 128/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997
APROVA O REGIMENTD ESCOLAR DA E.M.P.G. "RAIMUNDO CÂNDIDO DE
ARAÚJO"

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e tendo em vista o constante da Portaria N.º 010 de 02 de Outubro de 1.997, da Agência Escolar de Santa Rita do Pardo, N.º 17;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o regimento Escolar da Escola Municipal de 1º Grau "RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO", o qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1997.
REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E
AFIXADO NO LOCAL DE CDSTUME
Santa Rita do Pardo-MS, 18 de agosto de 1.998

Senhor Secretário:

Acuso o recebimento do expediente do notável e ilustre Secretário de Estado que por três anos e meio esteve na Presidência da CESP.

O agradecimento formulado por Vossa Excelência através do expediente já mencionado, não tem razão de ser. Pelo contrário, este Prefeito e os municípios Santarritenses é que lhe devem este benéfico.

Gostas como estes do íncito e insigne Secretário de Estado, é próprio de pessoas nobres e de tradicional fidalguia, cujas ações partem da magnanimidade do seu benévolo coração. Santa Rita do Pardo é eternamente reconhecida do desempenho do então eminente Presidente da CESP, na pessoa de Vossa Excelência, que nos trouxe novo alento, perspectivas e esperança no porvir de nosso município e consequentemente de nossa gente. Toda população santarritense aguarda ansiosamente os trabalhos a serem aqui desenvolvidos pela CESP, pois representam de fato a semente do nosso desenvolvimento e que com certeza, foi plantada pelas mãos honradas, generosas e laboriosas de Vossa Excelência.

D sonho da população santarritense esta no auge da concretização, graças a atuação dinâmica e decidida do nobre e agusto Secretário de Estado até então Presidente da CESP. Não temos palavras para expressar os nossos sentimentos de gratidão; pois, toda palavra dita, com certeza não conseguiria transmitir os sentimentos de reconhecimento e gratidão que nos invade a alma.

Mas fica aqui o nosso

nosso

Constaríamos, se possível, por ocasião da inauguração da pavimentação asfáltica de Saata Rita do Pardo à Bataguassu, fossemos brindados com a honrosa, valiosa, e célebre presença de Vossa Excelência.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente.

DECRETO Nº. 129/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO QUADRO CURRICULAR DA E.M.P.G.
"RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO"

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e de conformidade com o disposto na Portaria/SED/SUED/DIGE/NIVE N.º 0167 de 30.10.1997

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Quadro Curricular do Ensino de 1º Grau, nível I a IV, turno diurno, módulo 40, a partir do ano de 1.998, da E.M.P.G. "RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO", com sede no município de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.997
REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME
Santa Rita do Pardo-MS, 18 de agosto de 1.998

Senhor Secretário:

Acuso o recebimento do expediente do notável e ilustre Secretário de Estado que por três anos e meio esteve na Presidência da CESP.

O agradecimento formulado por Vossa Excelência através do expediente já mencionado, não tem razão de ser. Pelo contrário, este Prefeito e os municípios Santarritenses é que lhe devem este benéfico.

Gostas como estes do íncito e insigne Secretário de Estado, é próprio de pessoas nobres e de tradicional fidalguia, cujas ações partem da magnanimidade do seu benévolo coração. Santa Rita do Pardo é eternamente reconhecida do desempenho do então eminente Presidente da CESP, na pessoa de Vossa Excelência, que nos trouxe novo alento, perspectivas e esperança no porvir de nosso município e consequentemente de nossa gente. Toda população santarritense aguarda ansiosamente os trabalhos a serem aqui desenvolvidos pela CESP, pois representam de fato a semente do nosso desenvolvimento e que com certeza, foi plantada pelas mãos honradas, generosas e laboriosas de Vossa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 810 - BLOCO A
FONE/FAK: (087) 591-1123
CEP 79860-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 071/97 DE 17 DE JULHO DE 1997.

"Usoupe sobre abertura de Crédito Especial"

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Nº 355/97 de 17/07/97, Artigo 1º.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica aberta na Divisão de Finanças um Crédito Especial no valor de R\$ 200,00 (Duzentos e cinquenta e cinco reais) destinados a auxílio financeiro a Polícia Florestal/MS, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

2 - PODER EXECUTIVO

2.05 - SECRETARIA GERAL

3231.03.07.021 - Subvenções Sociais 365,00
(104) 2.42 - dest. auxílio financeiro a Polícia Florestal/MS.R\$ 365,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 365,00

ARTIGO 2º - O Crédito Especial, objeto do Artº 1º, deste Decreto será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

2.60 - DEPÓSITO MUNIC. DE GETRADAS DE ROQUEMOUR-UMEN

4110-14.00-532-1121 - Obras e Instalações.....R\$ 365,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 365,00

A CAÇUERIA DE BOLSAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 810 - BLOCO A
FONE/FAK: (087) 591-1123
CEP 79860-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PÁG. 1

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE JULHO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena S. dos Santos
Secretaria Geral



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 810 - BLOCO A
FONE/FAK: (087) 591-1123
CEP 79860-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 007/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 071/97 DE 17 DE JULHO DE 1997.

"Dispoe sobre abertura de Credito Especial"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio do seu cargo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei, e tendo em vista a autorizacao contida na Lei Municipal nº 355/97 de 17/07/97, Artigo 1,

D E C R E T O:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Divisao de Financas um Credito Especial no valor de R\$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais) destinados a auxilio financeiro a Policia Florestal/MS, de acordo com a seguinte classificacao orçamentaria:

2 - PODER EXECUTIVO

2.05 - SECRETARIA GERAL

3231.03.07.021 - Subvencoes Sociais
(104) 2.42 - dest.auxilio financeiro a Policia Florestal/MS.R\$ 385,00
TOTAL DAS SUPLEMENTACOES.....R\$ 385,00

ARTIGO 2º - O Credito Especial, objeto do artigo 1º, deste Decreto sera coberto com os recursos provenientes da reducao das seguintes dotacoes do orcamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

2.60 - DEPTO MUNIC.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DMER

4110-16.88.532-1.21 -Obras e Instalacoes.....R\$ 385,00
TOTAL DAS ANULACOES.....R\$ 385,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG. : 001

ARTIGO 3* - Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicacao.

ARTIGO 4* - Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE JULHO DE 1997.

Prof. Antonio Alcino dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolen dos Santos
Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA.....16...../.....07...../.....1997.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 072/97

OBSERVAÇÕES: DELEGA COMPETÊNCIA AO CHEFE DE SETOR DO DEPARTAMENTO PESSOAL.

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Orgão	RUBRICA

DECRETO Nº. 072/97 DE 16 DE JULHO DE 1997.

DÉLEGA CDMPETÊNCIA AO CHEFE DE SETOR DO DEPARTAMENTO PESSOAL.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Fica delegado ao Chefe do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, competência para assinar atos de pessoal relativos a férias, advertências, suspensões, certidões, atestados, declarações, licenças e demais atos relativos a movimentação de pessoal, exceto contratação e demissão de servidores sob qualquer regime jurídico.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 16 DE JULHO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 072/97 DE 16 DE JULHO DE 1997.

**DELEGA COMPETÊNCIA AO CHEFE DE SETOR
DO DEPARTAMENTO PESSOAL.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Fica delegado ao Chefe do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, competência para assinar atos de pessoal relativos a férias, advertências, suspensões, certidões, atestados, declarações, licenças e demais atos relativos a movimentação de pessoal, exceto contratação e demissão de servidores sob qualquer regime jurídico.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 16 DE JULHO DE 1997.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Jacobson dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 072/97 DE 16 DE JULHO DE 1997.

**DELEGA COMPETÊNCIA AO CHEFE DE SETOR
DO DEPARTAMENTO PESSOAL.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA :

ARTIGO 1º. - Fica delegado ao Chefe do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, competência para assinar atos de pessoal relativos a férias, advertências, suspensões, certidões, atestados, declarações, licenças e demais atos relativos a movimentação de pessoal, exceto contratação e demissão de servidores sob qualquer regime jurídico.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 16 DE JULHO DE 1997.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 072/97 DE 16 DE JULHO DE 1997.

**DELEGA COMPETÊNCIA AO CHEFE DE SETOR
DO DEPARTAMENTO PESSOAL.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA :

ARTIGO 1º. - Fica delegado ao Chefe do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, competência para assinar atos de pessoal relativos a férias, advertências, suspensões, certidões, atestados, declarações, licenças e demais atos relativos a movimentação de pessoal, exceto contratação e demissão de servidores sob qualquer regime jurídico.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 16 DE JULHO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Santolus dos Santos
Secretária Geral



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA...16...../.....07...../.....1997...

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 073/97 DE 16.07.1997

OBSERVAÇÕES: DELEGA COMPETÊNCIA À DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO.

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Órgão	RUBRICA

ARTIGO 8º.-

Para usufruirmos da doação de óleo diesel nos termos do presente Decreto, os pequenos produtores rurais, deverão requerer junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

A CAÇULINHA DO BOLSAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 916 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 7º.-

O transporte de óleo diesel até a propriedade rural a ser preparada para o plantio, fica às expensas dos pequenos produtores rurais requerentes.

ARTIGO 8º.-

O Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, em parceria com a EMPAER - Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, deverá acompanhar a utilização do óleo diesel doado, no preparo das terras para plantio.

ARTIGO 9º.-

A não aplicação do óleo diesel para os fins da doação, anulará do pequeno produtor rural o ressarcimento das despesas a a suspensão de todo e qualquer benefício do Poder Executivo Municipal, por período de (três) anos agrícolas consecutivos.

ARTIGO 10º.-

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11º.-

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE MAIO DE 1997

Prof. Antônio Arnanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Maria Helena Custódio dos Santos
Secretária Geral

A CAÇULINHA DO BOLSAO

DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 916 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 073/97 DE 16 DE JULHO DE 1997

DELEGA COMPETÊNCIA À DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º.-

Fica delegada à Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, Professora ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA, competência para homologar prestação de contas de suprimentos de fundos e adiantamento para despesas de viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º.-

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.-

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JULHO DE 1997

Prof. Antônio Arnanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Maria Helena Custódio dos Santos
Secretária Geral

A CAÇULINHA DO BOLSAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 073/97 DE 16 DE JULHO DE 1997

DELEGA COMPETÊNCIA À DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica delegada à Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, Professora ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA, competência para homologar prestação de contas de suprimentos de fundos e adiantamento para despesas de viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS,

ARTIGO 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JULHO DE 1997

Antônio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Maria Helena Scatolon dos Santos
Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA.....01...../.....08...../.....1997.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 074/97 DE 01.08.1997

OBSERVAÇÕES: DELEGA COMPETÊNCIA À SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Órgão	RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AV. MARCELO DE OLIVEIRA S. A. 1.111 - JARDIM
FLORES - CEP 79000-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 074/97 DE 01 DE AGOSTO DE 1997

DELEGA COMPETÊNCIA A SECRETARIA
GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO MS

O Professor ANTONIO ARIANJO DOS
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita
do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em
pleno exercício de seu cargo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,
etc etc etc

RECRETA

ARTIGO 1º - Fica delegada a Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Santa
Rita do Pardo - MS, MARIA HELENA SCATOLON DOS
SANTOS, competência para lotação, produção de comas de
suprimentos, J. rendos e adiantamentos para despesas de viagens de
servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNADOR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

Prof. Antonio Ariano dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA
DATA ACIMA E ATIVADO NOTICIAI DE COSTUME

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretaria Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 074/97 DE 01 DE AGOSTO DE 1997

REVOGADO
Revogado pelo Decreto nº 002/97 de 02/08/1997

DELEGA COMPETÊNCIA À SECRETÁRIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica delegada à Secretária Geral da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, MARIA HELENA SCATOLON DOS SANTOS , competência para homologar prestação de contas de suprimentos de fundos e adiantamento para despesas de viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS,

ARTIGO 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE AGOSTO DE 1997

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA.....01...../.....08...../.....1997.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 075/97 DE 01 DE AGOSTO DE 1997

ASSUNTO:

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 009/97 DE 06/01/97, QUE ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA A CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Órgão	RUBRICA

DECRETO Nº. 075/97 DE 01 DE AGOSTO DE 1997.

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º. DO DECRETO Nº. 009/97 DE 06/01/97, QUE ESTABELECE MEDIDAS EMERGÊNCIAIS PARA A CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - O prazo previsto no parágrafo único do artigo 1º. do Decreto nº. 009/97 de 06 de Janeiro de 1997, fica prorrogado para 31 de Dezembro de 1997.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE AGOSTO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 075/97 DE 01 DE AGOSTO DE 1997.

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º. DO DECRETO Nº. 009/97 DE 06/01/97, QUE ESTABELECE MEDIDAS EMERGÊNCIAIS PARA A CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - O prazo previsto no parágrafo único do artigo 1º. do Decreto nº. 009/97 de 06 de Janeiro de 1997, fica prorrogado para 31 de Dezembro de 1997.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE AGOSTO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 075/97 DE 01 DE AGOSTO DE 1997.

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º. DO DECRETO Nº. 009/97 DE 06/01/97, QUE ESTABELECE MEDIDAS EMERGÊNCIAIS PARA A CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - O prazo previsto no parágrafo único do artigo 1º. do Decreto nº. 009/97 de 06 de Janeiro de 1997, fica prorrogado para 31 de Dezembro de 1997.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE AGOSTO DE 1997.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA.....01...../.....08...../.....1997.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 076/97 DE 01 DE AGOSTO DE 1997

OBSERVAÇÕES: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Orgão	RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N° 076/97 DE 01 DE AGOSTO DE 1997

"Dispoe sobre abertura de Credito
Adicional Suplementar"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio do seu cargo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei, e tendo em vista a autorizacao contida no Artigo 5°, Alinea B, da Lei Municipal N° 295/96 de 11 de Dezembro de 1996 (LEI ORCAMENTARIA),

D E C R E T O:

ARTIGO 1° - Fica aberto na Divisao de Financas um Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.500,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos reais), para reforco das dotacoes do orcamento vigente:

1 - PODER EXECUTIVO

2.05 - SECRETARIA GERAL

3131-03.07.021-2.05 - Remuneracao de Serv.Pessoais.....R\$ 5.000,00

2.15 - SETOR ALMOXARIFADO E OFICINA MECANICA

3111-03.07.020-2.22 - Pessoal Civil.....R\$ 5.500,00

2.40 - DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL

3120-15.91.486-2.08 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

2.60 - DEPTO MUNIC.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DMER

4110-16.88.534-1.13 - Obras e Instalacoes.....R\$ 20.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTACOES.....R\$ 35.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 002

ARTIGO 2* - O Credito Adicional Suplementar, objeto do artigo primeiro do presente Decreto, sera coberto com os recursos provenientes da reducao das seguintes dotacoes do orcamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

2.70 - DEPTO DE OBRAS E SERV.URBANOS

4110-10.60.328-1.70 - Obras e Instalacoes.....	R\$ 35.500,00
TOTAL DAS ANULACOES.....	R\$ 35.500,00

ARTIGO 3* - Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicacao.

ARTIGO 4* - Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE AGOSTO DE 1997.

Prof. Antonio Azeanio dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 076/97 DE 01 DE AGOSTO DE 1997

"Dispoe sobre abertura de Credito
Adicional Suplementar"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio do seu cargo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei, e tendo em vista a autorizacao contida no Artigo 5º, Alinea B, da Lei Municipal Nº 295/96 de 11 de Dezembro de 1996 (LEI ORCAMENTARIA),

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Divisao de Financas um Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.500,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos reais), para reforco das dotacoes do orcamento vigente:

1 - PODER EXECUTIVO

2.05 - SECRETARIA GERAL

3131-03.07.021-2.03 - Remuneracao de Serv.Pessoais.....R\$ 5.000,00

2.15 - SETOR ALMOXARIFADO E OFICINA MECANICA

3111-03.07.020-2.22 - Pessoal Civil.....R\$ 5.500,00

2.40 - DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL

3120-15.81.486-2.08 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

2.60 - DEPTO MUNIC.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DMER

4110-16.88.534-1.13 - Obras e Instalacoes.....R\$ 20.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTACOES.....R\$ 35.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 002

ARTIGO 2* - O Credito Adicional Suplementar, objeto do artigo primeiro do
presente Decreto, sera' coberto com os recursos provenientes
da reducao das seguintes dotacoes do orcamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

2.70 - DEPTO DE OBRAS E SERV.URBANOS

4110-10.60.328-1.70 - Obras e Instalacoes.....R\$ 35.500,00

TOTAL DAS ANULACOES.....R\$ 35.500,00

ARTIGO 3* - Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicacao.

ARTIGO 4* - Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE AGOSTO DE 1997.

Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N° 076/97 DE 01 DE AGOSTO DE 1997

"Dispoe sobre abertura de Credito
Adicional Suplementar"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio do seu cargo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei, e tendo em vista a autorizacao contida no Artigo 5°, Alinea B, da Lei Municipal N° 295/96 de 11 de Dezembro de 1996 (LEI ORCAMENTARIA),

D E C R E T O :

ARTIGO 1° - Fica aberto na Divisao de Financas um Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.500,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos reais), para reforco das dotacoes do orcamento vigentes:

1 - PODER EXECUTIVO

2.05 - SECRETARIA GERAL

3131-03.07.021-2.03 - Remuneracao de Serv.Pessoais.....R\$ 5.000,00

2.15 - SETOR ALMOXARIFADO E OFICINA MECANICA

3111-03.07.020-2.22 - Pessoal Civil.....R\$ 5.500,00

2.40 - DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL

3120-15.81.486-2.08 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

2.60 - DEPTO MUNIC.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER

4110-16.88.534-1.13 - Obras e Instalacoes.....R\$ 20.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTACOES.....R\$ 35.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 002

ARTIGO 2* - O Credito Adicional Suplementar, objeto do artigo primeiro do
presente Decreto, sera' coberto com os recursos provenientes
da reducao das seguintes dotacoes do orcamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

2.70 - DEFTO DE OBRAS E SERV.URBANOS

4110-10.60.328-1.70 - Obras e Instalacoes.....R\$ 35.500,00

TOTAL DAS ANULACOES.....R\$ 35.500,00

ARTIGO 3* - Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicacao.

ARTIGO 4* - Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE AOSTO DE 1997.

Prof. Antonio Arcaujo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 076/97 DE 01 DE AGOSTO DE 1997

"Dispoe sobre abertura de Credito
Adicional Suplementar"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio do seu cargo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei, e tendo em vista a autorizacao contida no Artigo 5º, Alinea B, da Lei Municipal Nº 295/96 de 11 de Dezembro de 1996 (LEI ORCAMENTARIA),

D E C R E T O:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Divisao de Financas um Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.500,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos reais), para reforco das dotacoes do orcamento vigente:

1 - PODER EXECUTIVO

2.05 - SECRETARIA GERAL

3131-03.07.021-2.03 - Remuneracao de Serv.Pessoais.....R\$ 5.000,00

2.15 - SETOR ALMOXARIFADO E OFICINA MECANICA

3111-03.07.020-2.22 - Pessoal Civil.....R\$ 5.500,00

2.40 - DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL

3120-15.81.486-2.08 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

2.60 - DEPTO MUNIC.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DMER

4110-16.88.534-1.13 - Obras e Instalacoes.....R\$ 20.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTACOES.....R\$ 35.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG. 1 002

ARTIGO 2* - O Credito Adicional Suplementar, objeto do artigo primeiro do
----- presente Decreto, sera coberto com os recursos provenientes
da reducao das seguintes dotacoes do orcamento vigentes:

2 - PODER EXECUTIVO

2.70 - DEPTO DE OBRAS E SERV.URBANOS

4110-10.60.328-1.70 - Obras e Instalacoes.....R\$ 35.500,00

TOTAL DAS ANULACDES.....R\$ 35.500,00

ARTIGO 3* - Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicacao.

ARTIGO 4* - Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE AGOSTO DE 1997.

Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretário Geral

TOTAL DAS ANEXACOES.....R\$ 2.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicacao.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

ACAQUANHA DO BOLEAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONEPAX (067) 591-1123
CEP 79600-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 106/97 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei, e tendo em vista a autorizacao contida na Lei Municipal nº 378/97 de 08/11/97, Artigo 1,

D E C R E T O

ARTIGO 1º - Fica aberta na Divisao de Financas um Credito Especial no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentas reais), destinados a cobrir despesas com a reuniao da UNIPAR/MS-ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ALTO PARANA, de acordo com a seguinte classificacao orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

2.01 - GABINETE DO PREFEITO

3132-03-07-000 - Outros Servicos e Encargos
(109) 2.47 - Despesas com reuniao da Unipar/MS-Associacao dos Municipios do Alto Parana.....R\$ 1.800,00

TOTAL DAS SUPLEMENTACOES.....R\$ 1.800,00

ARTIGO 2º - O Credito Especial, objeto do Artigo 1º, deste Decreto sera coberto com os recursos provenientes da reducao das seguintes dotacoes do orcamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

2.20 - DEPTO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

3284-08-42-188-2-35 - Apoio Financeiro a Estudantes.....R\$ 1.800,00

TOTAL DAS ANEXACOES.....R\$ 1.800,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicacao.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

ACAQUANHA DO BOLEAO

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 910 - BLOCO A
FONEPAX (067) 591-1123
CEP 79600-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 076/97 DE 01 DE AGOSTO DE 1997

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei, e tendo em vista a autorizacao contida no Artigo 3º, Alínea B, da Lei Municipal Nº 298/96 de 11 de Dezembro de 1996 (LEI ORÇAMENTARIA),

D E C R E T O

ARTIGO 1º - Fica aberto na Divisao de Financas um Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), para cobrir as despesas do orcamento vigente:

1 - PODER EXECUTIVO

2.05 - SECRETARIA GERAL

3131-03-07-021-2-23 - Remuneracao de Serv.Pessoais.....R\$ 5.000,00

2.15 - DEPTO ALMOXARFADO E OFICINA PERIFERICA.....R\$ 5.000,00

3114-03-07-025-2-22 - Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00

2.40 - DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL.....R\$ 5.000,00

3120-15-01-488-2-02 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

2.60 - DEPTO MUNIC. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER.....R\$ 5.000,00

4110-16-08-334-1-13 - Obras e Instalacoes.....R\$ 20.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTACOES.....R\$ 35.500,00

ARTIGO 2º - O Credito Adicional Suplementar, objeto do artigo primeiro do presente Decreto, sera coberto com os recursos provenientes da reducao das seguintes dotacoes do orcamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

2.78 - DEPTO DE OBRAS E SERV.LIBRARIAS

4110-10-60-329-1-20 - Obras e Instalacoes.....R\$ 35.500,00

TOTAL DAS ANEXACOES.....R\$ 35.500,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicacao.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE AGOSTO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 910 - BLOCO A
FONEPAX (067) 591-1123
CEP 79600-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 067/97 DE 01 DE AGOSTO DE 1997

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio do seu cargo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 076/97 DE 01 DE AGOSTO DE 1997

"Dispoe sobre abertura de Credito
Adicional Suplementar"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio do seu cargo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei, e tendo em vista a autorizacao contida no Artigo 5º, Alinea B, da Lei Municipal Nº 295/96 de 11 de Dezembro de 1996 (LEI ORCAMENTARIA),

D E C R E T O:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Divisao de Financas um Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.500,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos reais), para reforco das dotacoes do orcamento vigente:

1 - PODER EXECUTIVO

2.05 - SECRETARIA GERAL

3131-03.07.021-2.03 - Remuneracao de Serv.Pessoais.....R\$ 5.000,00

2.15 - SETOR ALMOXARIFADO E OFICINA MECANICA

3111-03.07.020-2.22 - Pessoal Civil.....R\$ 5.500,00

2.40 - DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL

3120-15.81.486-2.08 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

2.60 - DEPTO MUNIC.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER

4110-16.88.534-1.13 - Obras e Instalacoes.....R\$ 20.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTACOES.....R\$ 35.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.º 002

ARTIGO 2* - O Credito Adicional Suplementar, objeto do artigo primeiro do
presente Decreto, sera' coberto com os recursos provenientes
da reducao das seguintes dotacoes do orcamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

2.70 - DEPTO DE OBRAS E SERV.URBANOS

4110-10.60.328-1.70 - Obras e Instalacoes.....R\$ 35.500,00

TOTAL DAS ANULACOES.....R\$ 35.500,00

ARTIGO 3* - Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicacao.

ARTIGO 4* - Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE AGOSTO DE 1997.

Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

Data 19 / 08 / 1997

Rubrica _____

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: DECRETO Nº 077/97 DE 19 DE AGOSTO DE 1997

Observações: REGULAMENTA A LEI Nº 345/97 DE 09 DE JULHO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PEDRAS E AREIAS PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS E/OU CALÇADAS EM VIAS URBANAS.

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	Tipo do Doc.	Nº	Rubrica	Data	Sigla do Orgão	Rubrica

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 1997.

Dr. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Mário Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

ARTIGO 3º - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 1997.

Dr. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Mário Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARCHEVAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 691-1123
CEP 78690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 075/97 DE 19 DE AGOSTO DE 1997

REGULAMENTA A LEI N.º 345/97 DE 09 DE JULHO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PEDRAS E AREIAS PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS E/OU CALÇADAS EM VIAS URBANAS.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc... e em especial a Lei N.º 345/97 de 09 de julho de 1997.

DECRETA:

- ARTIGO 1º - D fomento gratuito de pedras e areia, de que trata a Lei Municipal N.º 345/97 de 09 de julho de 1997, fica a partir da data de publicação do presente Decreto, sob a direta responsabilidade do mestre de Obras do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- ARTIGO 2º - Somente será permitida a doação de pedras e areias para construção de passeios e/ou calçadas em vias urbanas da cidade de Santa Rita do Pardo, aos proprietários de lotes de terras urbanas, com frente ou lado voltado para as ruas dotadas de pavimentação asfáltica ou calçamento em blocos e que já possuam muro.
- ARTIGO 3º - Para obtenção de doação de pedras e/ou areias de que trata este Decreto, o Proprietário ou seu Proposta, deverá requerer o benefício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, citando a quantidade desejada, destino o local de aplicação.
- ARTIGO 4º - O Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do Mestre de Obras responsável, só fará a entrega de pedras e/ou areias mediante a apresentação pelo proprietário ou seu Proposta, de comprovante de Defendimento de seu requerimento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 5º - As doações de que trata este Decreto, não beneficiará sob qualquer hipótese, os estabelecimentos comerciais e de fins lucrativos.
- ARTIGO 6º - O transporte de pedras e/ou areias objeto do presente Decreto é de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel ou seu Proposta.
- ARTIGO 7º - A prestação de serviços de construção (mão de obra) e cimento para construção dos passeios e/ou calçadas, objeto deste Decreto, correrá por conta exclusiva dos proprietários dos referidos lotes, ou seus Propostas.
- ARTIGO 8º - Os Passeios e/ou calçadas objeto deste Decreto, serão construídas na forma e padrões estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, a requerimento dos Proprietários e/ou de seu Proposta de imóveis beneficiados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARCHEVAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 691-1123
CEP 78690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 9º -

Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega de pedras e/ou areias pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, aos Proprietários e/ou seus Propostas, dos imóveis beneficiados, para conclusão das obras e passeios e/ou calçadas.

ARTIGO 10º -

É expressamente proibida a utilização de pedras e/ou areias doadas para aplicação fora da cidade de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 11º -

Fica terminantemente proibida a comercialização de pedras e/ou areias pelo beneficiário para venda, empréstimo ou concessão a terceiros, dentro ou fora do perímetro urbano da cidade de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 12º -

O não cumprimento das normas e formas da aquisição gratuita de pedras e/ou areias, de que trata o presente Decreto, ensejara ao Infletor a multa correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor total do material doado, além das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

ARTIGO 13º -

A não conclusão das obras no prazo estabelecido no artigo 9º - do presente Decreto, redundará na perda imediata dos direitos por este Decreto concedido, devendo o Requerente efetuar o pagamento integral do material gratuitamente recebido, inclusive o frete.

ARTIGO 14º -

Fica o Mestre de Obras do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos de que trata esta Lei, responsável de acompanhar e utilização de pedras e/ou areias doadas e certificar-se de sua correta aplicação.

ARTIGO 15º -

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 16º -

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE AGOSTO DE 1997

Dr. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Mário Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 077/97 DE 19 DE AGOSTO DE 1997

REGULAMENTA A LEI N.º- 345/97 DE 09 DE JULHO DE 1.997, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PEDRAS E AREIAS PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS E/ OU CALÇADAS EM VIAS URBANAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc., e em especial a Lei N.º- 345/97 de 09 de Julho de 1.997.

DECRETA:

- ARTIGO 1º -** O fornecimento gratuito de pedras e areia, de que trata a Lei Municipal N.º- 345/97 de 09 de Julho de 1.997, fica a partir da data da publicação do presente Decreto, sob a direta responsabilidade do mestre de Obras do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- ARTIGO 2º -** Somente será permitida a doação de pedras e areias para construção de passeios e/ou calçadas em vias urbanas da cidade de Santa Rita do Pardo, aos proprietários de lotes de terras urbanas, com frente ou lado voltado para as ruas dotadas de pavimentação asfáltica ou calçamento em bloquetes e que já possuam muros
- ARTIGO 3º -** Para obtenção da doação de pedras e/ou areias de que trata este Decreto, o Proprietário e/ou seu Preposto, deverá requerer o benefício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, citando a quantidade desejada, destino e local da aplicação.
- ARTIGO 4º.-** O Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do Mestre de Obras responsável, só fará a entrega de pedras e/ou areias mediante a apresentação pelo proprietário ou seu Preposto, do comprovante de Deferimento do seu requerimento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 5.º-** As doações de que trata este Decreto, não beneficiará sob qualquer hipótese, os estabelecimentos comerciais e de fins lucrativos.
- ARTIGO 6.º-** O transporte de pedras e/ou areias objeto do presente Decreto é de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel ou seu Preposto.
- ARTIGO 7.º-** A prestação de serviços de construção (mão de obra) e cimento para construção dos passeios e/ou calçadas, objeto deste Decreto, correrão por conta exclusiva dos proprietários dos referidos lotes, ou seus Prepostos.
- ARTIGO 8.º-** Os Passeios e/ou calçadas objeto deste Decreto, serão construídas na forma e padrões estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, a requerimento dos Proprietários e/ou de seu Prepostos de imóveis beneficiados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 9º.-** Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega de pedras e/ou areias pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, aos Proprietários e/ou seus Prepostos, dos imóveis beneficiados, para conclusão das obras e passeios e/ou calçadas.
- ARTIGO 10 -** É expressamente proibida a utilização de pedras e/ou areias doadas para aplicação fora da cidade de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 11 -** Fica terminantemente proibida a comercialização de pedras e/ou areias pelo beneficiário para venda, empréstimo ou cedência a terceiros, dentro ou fora do perímetro urbano da cidade de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 12 -** O não cumprimento das normas e formas da aquisição gratuita de pedras e/ou areias, de que trata o presente Decreto, ensejará ao Infrator a multa correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor total do material doado, além das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.
- ARTIGO 13 -** A não conclusão dos serviços no prazo estabelecido no artigo 9.º do presente Decreto, redundará na perda imediata dos direitos por este Decreto concedido, devendo o Requerente efetuar o pagamento integral do material gratuitamente recebido, inclusive o frete.
- ARTIGO 14 -** Fica o Mestre de Obras do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos de que trata esta Lei, incumbido de acompanhar a utilização de pedras e/ou areias doadas e certificar-se de sua correta aplicação.
- ARTIGO 15 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 16 -** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE AGOSTO DE 1.997

Prof. Antonio Agostinho dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º. 077/97 DE 19 DE AGOSTO DE 1997

REGULAMENTA A LEI N.º- 345/97 DE 09 DE JULHO DE 1.997, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PEDRAS E AREIAS PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS E/ OU CALÇADAS EM VIAS URBANAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc., e em especial a Lei N.º- 345/97 de 09 de Julho de 1.997.

DECRETA:

- ARTIGO 1º -** O fornecimento gratuito de pedras e areia, de que trata a Lei Municipal N.º- 345/97 de 09 de Julho de 1.997, fica a partir da data da publicação do presente Decreto, sob a direta responsabilidade do mestre de Obras do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- ARTIGO 2º -** Somente será permitida a doação de pedras e areias para construção de passeios e/ou calçadas em vias urbanas da cidade de Santa Rita do Pardo, aos proprietários de lotes de terras urbanas, com frente ou lado voltado para as ruas dotadas de pavimentação asfáltica ou calçamento em bloquetes e que já possuam muros.
- ARTIGO 3º -** Para obtenção da doação de pedras e/ou areias de que trata este Decreto, o Proprietário e/ou seu Preposto, deverá requerer o benefício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, citando a quantidade desejada, destino e local da aplicação.
- ARTIGO 4º -** O Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do Mestre de Obras responsável, só fará a entrega de pedras e/ou areias mediante a apresentação pelo proprietário ou seu Preposto, do comprovante de Deferimento do seu requerimento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 5º -** As doações de que trata este Decreto, não beneficiará sob qualquer hipótese, os estabelecimentos comerciais e de fins lucrativos.
- ARTIGO 6º -** O transporte de pedras e/ou areias objeto do presente Decreto é de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel ou seu Preposto.
- ARTIGO 7º -** A prestação de serviços de construção (mão de obra) e cimento para construção dos passeios e/ou calçadas, objeto deste Decreto, correrão por conta exclusiva dos proprietários dos referidos lotes, ou seus Prepostos.
- ARTIGO 8º -** Os Passeios e/ou calçadas objeto deste Decreto, serão construídas na forma e padrões estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, a requerimento dos Proprietários e/ou de seu Prepostos de imóveis beneficiados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 9º.-** Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega de pedras e/ou areias pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, aos Proprietários e/ou seus Prepostos, dos imóveis beneficiados, para conclusão das obras e passeios e/ou calçadas.
- ARTIGO 10 -** É expressamente proibida a utilização de pedras e/ou areias doadas para aplicação fora da cidade de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 11 -** Fica terminantemente proibida a comercialização de pedras e/ou areias pelo beneficiário para venda, empréstimo ou cedência a terceiros, dentro ou fora do perímetro urbano da cidade de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 12 -** O não cumprimento das normas e formas da aquisição gratuita de pedras e/ou areias, de que trata o presente Decreto, ensejará ao Infrator a multa correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor total do material doado, além das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.
- ARTIGO 13 -** A não conclusão dos serviços no prazo estabelecido no artigo 9º.- do presente Decreto, redundará na perda imediata dos direitos por este Decreto concedido, devendo o Requerente efetuar o pagamento integral do material gratuitamente recebido, inclusive o frete.
- ARTIGO 14 -** Fica o Mestre de Obras do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos de que trata esta Lei, incumbido de acompanhar a utilização de pedras e/ou areias doadas e certificar-se de sua correta aplicação.
- ARTIGO 15 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
- ARTIGO 16 -** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE AGOSTO DE 1997

Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO N°

PROCESSO N°

Data 01/08/1997

Rubrica _____

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: DECRETO N° 078/97 DE 01 DE AGOSTO DE 1997.

Observações: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO, COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR A INSTALAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	Tipo do Doc.	N°	Rubrica	Data	Sigla do Orgão	Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

QUADRA 01 CHAL FLORIANO PEIXOTO RIO - BLOCO A
FONE/FAX 10079.521-1123
CEP 79000-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 078/97 DE 01 DE AGOSTO DE 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR A INSTALAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica constituída uma Comissão, com a finalidade de acompanhar a instalação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo - MS, criado pela Lei Nº 348/97 de 09 de Julho de 1997, a qual é integrada pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Representando o Departamento Municipal de Educação
--ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA
--MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO MUNIN

Representando o Departamento Municipal de Finanças
--ANTÔNIO JONES VICENTE
Representando o Gabinete do Prefeito
--MARIA HILIANA SCATOLON DOS SANTOS

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE AGOSTO DE 1997

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Hiliana Scatolon dos Santos
Secretária Geral

A CAÇULHINA DO BOLSAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º. 078/97 DE 01 DE AGOSTO DE 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO, COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR A INSTALAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º -

Fica constituída uma Comissão, com a finalidade de acompanhar a instalação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo - MS, criado pela Lei N.º 348/97 de 09 de Julho de 1.997, a qual é integrada pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro.

Representando o Departamento Municipal de Educação:

--ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA
--MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO MUNIN

Representando o Departamento Municipal de Finanças:

--ANTONIO JONES VICENTE.

Representando o Gabinete do Prefeito:

--MARIA HELENA SCATOLON DOS SANTOS

ARTIGO 2º-

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º -

Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE AGOSTO 1.997

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 078/97 DE 01 DE AGOSTO DE 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO, COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR A INSTALAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º -

Fica constituída uma Comissão, com a finalidade de acompanhar a instalação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo - MS, criado pela Lei N.º 348/97 de 09 de Julho de 1.997, a qual é integrada pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro

Representando o Departamento Municipal de Educação:

--ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA

--MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO MUNIN

Representando o Departamento Municipal de Finanças:

--ANTONIO JONES VICENTE.

Representando o Gabinete do Prefeito:

--MARIA HELENA SCATOLON DOS SANTOS

ARTIGO 2º-

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º -

Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE AGOSTO 1.997

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

Data 19 / 08/1997

Rubrica _____

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: DECRETO Nº 079/97 DE 19 DE AGOSTO DE 1997

Observações: DESIGNA COMISSÃO MUNICIPAL DE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	Tipo do Doc.	Nº	Rubrica	Data	Sigla do Orgão	Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 079/97 DE 19 DE AGOSTO DE 1.997

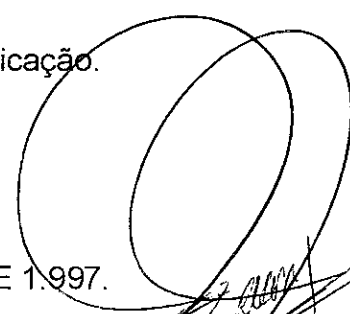
DESIGNA COMISSÃO MUNICIPAL DE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.


DECRETA:

- Art. 1º -** Ficam designados os senhores: Júlio Oliveira Filho, Maria Margarete Scatolon e Elisabeth Dias Sollitto para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Municipal de Concurso Público, a ser realizada para o provimento de vagas no serviço público da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.
- Art. 2º -** A Comissão Municipal terá competência para organizar, coordenar, fiscalizar e deliberar sobre o Concurso Público .
- Art. 3º-** Poderá a Comissão Municipal ora designada, requisitar recursos humanos, financeiros, equipamentos e instalações necessárias a consecução do objeto proposto, mediante autorização do Prefeito Municipal.
- Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE AGOSTO DE 1.997.


Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 079/97 DE 19 DE AGOSTO DE 1.997

**DESIGNA COMISSÃO MUNICIPAL DE
CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

- Art. 1º** - Ficam designados os senhores: Júlio Oliveira Filho, Maria Margarete Scatolon e Elisabeth Dias Sollitto para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Municipal de Concurso Público, a ser realizada para o provimento de vagas no serviço público da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.
- Art. 2º** - A Comissão Municipal terá competência para organizar, coordenar, fiscalizar e deliberar sobre o Concurso Público .
- Art. 3º**- Poderá a Comissão Municipal ora designada, requisitar recursos humanos, financeiros, equipamentos e instalações necessárias a consecução do objeto proposto, mediante autorização do Prefeito Municipal.
- Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE AGOSTO DE 1.997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 079/97 DE 19 DE AGOSTO DE 1.997

DESIGNA COMISSÃO MUNICIPAL DE
CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do
Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.


DECRETA:

- Art. 1º** - Ficam designados os senhores: Júlio Oliveira Filho, Maria Margarete Scatolon e Elisabeth Dias Sollitto para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Municipal de Concurso Público, a ser realizada para o provimento de vagas no serviço público da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.
- Art. 2º** - A Comissão Municipal terá competência para organizar, coordenar, fiscalizar e deliberar sobre o Concurso Público .
- Art. 3º**- Poderá a Comissão Municipal ora designada, requisitar recursos humanos, financeiros, equipamentos e instalações necessárias a consecução do objeto proposto, mediante autorização do Prefeito Municipal.
- Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE AGOSTO DE 1.997.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

DECRETO Nº 079/97 DE 19 DE AGOSTO DE 1.997

DESIGNA COMISSÃO MUNICIPAL DE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os senhores: Júlio Oliveira Filho, Maria Margarete Scatolon e Elisabeth Dias Sollitto para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Municipal de Concurso Público, a ser realizada para o provimento de vagas no serviço público da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

Art. 2º - A Comissão Municipal terá competência para organizar, coordenar, fiscalizar e deliberar sobre o Concurso Público .

Art. 3º - Poderá a Comissão Municipal ora designada, requisitar recursos humanos, financeiros, equipamentos e instalações necessárias a consecução do objeto proposto, mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE AGOSTO DE 1.997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 079/97 DE 19 DE AGOSTO DE 1.997

DESIGNA COMISSÃO MUNICIPAL DE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

- Art. 1º** - Ficam designados os senhores: Júlio Oliveira Filho, Maria Margarete Scatolon e Elisabeth Dias Sollitto para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Municipal de Concurso Público, a ser realizada para o provimento de vagas no serviço público da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.
- Art. 2º** - A Comissão Municipal terá competência para organizar, coordenar, fiscalizar e deliberar sobre o Concurso Público.
- Art. 3º** - Poderá a Comissão Municipal ora designada, requisitar recursos humanos, financeiros, equipamentos e instalações necessárias a consecução do objeto proposto, mediante autorização do Prefeito Municipal.
- Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE AGOSTO DE 1.997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO N°

PROCESSO N°

Data 19/08/1997

Rubrica _____

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: DECRETO Nº 080/97 DE 19.08.1997

Observações: ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS SOBRE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	Tipo do Doc.	Nº	Rubrica	Data	Sigla do Orgão	Rubrica

Prefeitura Municipal d



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 080/97 DE 19 DE AGOSTO DE 1997.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS SOBRE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, E DÁ DUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1.º - O processo de avaliação de desempenho do servidor público municipal em Estágio Probatório, objetiva:

- I- evidenciar o nível do desempenho necessário ao exercício das funções inerentes ao cargo para o qual o funcionário foi nomeado;
- II- propiciar o aproveitamento e valorização dos recursos humanos e a integração do funcionário ao seu trabalho;
- III- oportunizar o aprimoramento técnico com vistas à realização de serviços mais eficientes e de melhor qualidade à comunidade santaritense.
- IV- Afetar o padrão de desempenho do servidor, como requisito para aquisição de habilidades.

ARTIGO 2.º - Avaliação de desempenho do servidor, no período de Estágio Probatório, constitui-se em um processo contínuo e sistemático e ser efetivado através de mecanismos específicos, a partir da data de exercício no cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado, pelo período de 02(dois) anos.

A CAÇULHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDD
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3.º - No processo de Avaliação de Desempenho de servidor em Estágio Probatório, será aferido o nível de desempenho do servidor quanto aos seguintes aspectos:

- I- Aptidão, eficiência e produtividade;
- II- Responsabilidade e disciplina;
- III- Assiduidade e pontualidade;
- IV- Relacionamento interpessoal e ética profissional;

§ 1.º - Serão atribuídos pontos na escala de 01(um) a 05 (cinco) para cada um dos requisitos estabelecidos, com as seguintes correspondências em conceito:

- I- 01 ponto - desempenho deficiente;
- II- 02 pontos - desempenho regular;
- III- 03 pontos - desempenho bom;
- IV- 04 pontos - desempenho muito bom;
- V- 05 pontos - desempenho excelentes;

§ 2.º - A atribuição dos pontos de 01 a 02 indica o nível de desempenho insatisfatório e de 03 a 05 nível de desempenho satisfatório.

ARTIGO 4.º - O servidor será considerado apto, quando obtiver média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos das avaliações.

ARTIGO 5.º - O servidor que não obtiver o índice mínimo de 60%(sessenta por cento) dos pontos obtidos na soma total das avaliações, será submetida à avaliação a parecer final da Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.

Parágrafo Único: O servidor que obtiver a média inferior a 60%(sessenta por cento), do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 090/97 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

INSTITUI PROCEDIMENTO PARA A EXPEDIÇÃO E REALIZAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA.

O Professor: ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

- ARTIGO 1.º** - Fica instituído que para a expedição de Alvará Sanitário, será necessário a apresentação dos seguintes documentos:
- I - Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando o Alvará Sanitário
 - II - Fotocópia do Alvará de Localização e Funcionamento do ano em exercício;
 - III - Cópia do Termo de Inspeção Sanitária, efetuada pelo órgão competente, com a aprovação do referido órgão.
 - IV - Fotocópia do CGC atualizado da empresa.
 - V - Fotocópia da Inscrição Estadual atualizada da empresa.
 - VI - Fotocópia da Carteira de Saúde ou Atestado de Saúde dos responsáveis e manipuladores de produtos.
 - VII - Fotocópia da Cédula de Identidade dos responsáveis pela empresa.
 - VIII - Fotocópia do CPF dos responsáveis pela empresa.
 - IX - Fotocópia do comprovante de pagamento de Anuidade do Conselho permanente, se for o caso.
 - X - Fotocópia do Diploma, ou Carteira de Trabalho, se for o caso.

ARTIGO 2.º - O Alvará Sanitário terá validade por um ano, tendo a revalidação automática, exceto quando o estabelecimento mudar a sua

A CAÇULHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

localização, ficando o responsável - técnico ou seu representante legal da empresa informar a Autoridade competente.

ARTIGO 3.º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE OUTUBRO DE 1997

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Julio de Oliveira Filho
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 093/97 DE 03 DE OUTUBRO DE 1997.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

possibilidade de melhoria de desempenho e/ou que se revele inapto para o desempenho das funções de cargo.

ARTIGO 6º - A comissão de Avaliação de Desempenho de servidor em estágio probatório será constituída com o objetivo de preservar o interesse público e investida de poderes para:

- I- analisar e emitir parecer do resultado do processo de avaliação de desempenho, no período de estágio probatório de servidor considerado inapto para o exercício do cargo;
- II- solicitar reexame de aptidão física e mental do servidor;
- III- propor a exoneração de servidor ante a evidência de inaptidão para o exercício do cargo, com base nos resultados do processo de avaliação;
- IV- Propor a estabilidade do servidor.

§ 1º - A comissão de que trata o "caput" deste artigo será constituída no mínimo por 03(três) servidores sendo 01(um) do setor de pessoal e 02(dois) da unidade de origem do servidor.

§ 2º - O servidor será informado dos resultados de sua avaliação, podendo discordar da pontuação atribuída, através de recurso ao Secretário Geral, no prazo máximo de 05(cinco) dias a contar da data da ciência da decisão.

§ 3º - Poderá ser constituída mais de uma comissão, se a situação assim o exigir.

ARTIGO 7º - A declaração de estabilidade no cargo deverá ocorrer em período que o servidor estiver em efetivo exercício na Administração Municipal.

ARTIGO 8º - O resultado do processo de avaliação deve ser registrado, semestralmente, na Ficha de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, totalizando 04(quatro) fichas no período de 02(dois) anos de Estágio Probatório.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º - Revogam-se as disposições em critério.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE AGOSTO DE 1997.

Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Coelho dos Santos
Secretaria Geral

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a aprovação da Lei Complementar No. 009/96, de 06 de Setembro de 1996, que dispõe sobre modificação na Lei Complementar No. 005/93, que trata sobre a Estatuta dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo/MS.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Incorporado aos vencimentos do Funcionário MAGNO INÁCIO RODRIGUES, as vantagens de acordo com o Artigo 1º item V, da Lei Complementar No. 009/96, com base em levantamento efetuado a quantia de 2,63 salários mínimos, totalizando o salário base do respectivo funcionário no valor de R\$ 556,60 (Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta Centavos).

ARTIGO 2º - A Incorporação a que se refere ao artigo anterior foi calculado na forma prevista na forma prevista na Lei Complementar No. 009/96.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 1997.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Coelho dos Santos
Secretaria Geral

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 109/97 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE LOTES DE TERRENOS URBANOS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica criada Comissão Especial de Avaliação, de que trata a Lei N.º 378/97 de 20/11/1.997, para fins de avaliar os lotes de terras de N.º04 (quatro), 06(seis) e 09(nove) da quadra 36(trinta e seis) e lotes de terras de N.º 07(sete), 08(oito) e 09(nove) da quadra 37(trinta e sete), todos do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo, com a finalidade de neles efetuar a construção de casas populares.

ARTIGO 2º - A Comissão Especial de Avaliação objeto do artigo 1º deste Decreto, fica constituída dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro.

IVO SILVIO PEREIRA COELHO
MARIA MARGARETH SCATOLON
MARIA SÔNIA VALENTIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 080/97 DE 19 DE AGÔSTO DE 1997.

**ESTABELECE NORMAS E
PROCEDIMENTOS SOBRE O PROCESSO
DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO
ESTÁGIO PROBATÓRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - O processo de avaliação de desempenho do servidor público municipal em Estágio Probatório, objetiva:

- I-** evidenciar o nível de desempenho necessário ao exercício das funções inerentes ao cargo para o qual o funcionário foi nomeado;
- II-** propiciar o aproveitamento e valorização dos recursos humanos e a integração do funcionário ao seu trabalho;
- III-** oportunizar o aprimoramento técnico com vistas à realização de serviços mais eficientes e de melhor qualidade à comunidade santarritense.
- IV-** Aferir o padrão de desempenho do servidor, como requisito para aquisição de habilidades.

ARTIGO 2º .- Avaliação de desempenho do servidor, no período de Estágio Probatório, constitui-se em um processo contínuo e sistemático a ser efetivado através de mecanismos específicos, a partir da data de exercício no cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado, pelo período de 02(dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º.- No processo de Avaliação de Desempenho de servidor em Estágio Probatório, será aferido o nível de desempenho do servidor quanto aos seguintes aspectos:

- I-** Aptidão, eficiência e produtividade;
- II-** Responsabilidade e disciplina;
- III-** Assiduidade e pontualidade;
- IV-** Relacionamento interpessoal e ética profissional;

§ 1º- Serão atribuídos pontos na escala de 01(um) a 05 (cinco) para cada um dos requisitos estabelecidos, com as seguintes correspondências em conceito:

- I-** 01 ponto - desempenho deficiente;
- II-** 02 pontos - desempenho regular;
- III-** 03 pontos - desempenho bom;
- IV-** 04 pontos - desempenho muito bom;
- V-** 05 pontos - desempenho excelentes;

§2º - A atribuição dos pontos de 01 a 02 indica o nível de desempenho insatisfatório e de 03 a 05 nível de desempenho satisfatório.

ARTIGO 4º.- O servidor será considerado apto, quando obtiver média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos das avaliações.

ARTIGO 5º.- O servidor que não obtiver o índice mínimo de 60%(sessenta por cento) dos pontos obtidos na soma total das avaliações, será submetida à avaliação e parecer final da Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.

Paragrafo Único: O servidor que obtiver a média inferior a 60%(sessenta por cento) dos pontos, a partir da 2ª avaliação, poderá ser submetida à avaliação e parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho, desde que não se verifique



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

possibilidade de melhoria de desempenho e/ou que se revele inapto para o desempenho das funções do cargo.

ARTIGO 6º- A comissão de Avaliação de Desempenho do servidor em estágio probatório será constituída com o objetivo de preservar o interesse público e investida de poderes para:

- I-** analisar e emitir parecer do resultado do processo de avaliação de desempenho, no período de estágio probatório de servidor considerado inapto para o exercício do cargo;
- II-** solicitar reexame de aptidão física e mental do servidor;
- III-** propor a exoneração do servidor ante a evidência de inaptidão para o exercício do cargo, com base nos resultados do processo de avaliação.
- IV-** Propor a estabilidade do servidor.

§ 1º- A comissão de que trata o “caput” deste artigo será constituída no mínimo por 03(três) servidores sendo 01(um) do setor de pessoal e 02(dois) da unidade de origem do servidor.

§ 2º- O servidor será informado dos resultados de sua avaliação, podendo discordar da pontuação atribuída, através de recurso ao Secretário Geral, no prazo máximo de 05(cinco) dias a contar da data da ciência da decisão.

§ 3º- Poderá ser constituída mais de uma comissão, se a situação assim o exigir .

ARTIGO 7º- A declaração de estabilidade no cargo deverá ocorrer em período que o servidor estiver em efetivo exercício na Administração Municipal.

ARTIGO 8º- O resultado do processo de avaliação deve ser registrado, semestralmente, na Ficha de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, totalizando 04(quatro) fichas no período de 02(dois) anos de Estágio Probatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 9º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º- Revogam-se as disposições em critério.

GABINETE DO PREFEITO EM 19 DE AGOSTO DE 1997.


Prof. Antonio Azeiteiro dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

Data 21/08/1997

Rubrica _____

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: DECRETO Nº 081/97 DE 21 DE AGOSTO DE 1997

Observações: NOMEIA OS MEMBROS QUE FORMARÃO A COMISSÃO QUE RECEBERÁ OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DIVERSOS LICITADOS COM RECURSO DA PROMOSUL.

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	Tipo do Doc.	Nº	Rubrica	Data	Sigla do Orgão	Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 081/97 DE 21 DE AGOSTO DE 1997

NOMEIA OS MEMBROS QUE FORMARÃO A COMISSÃO QUE RECEBERÁ OS GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DIVERSOS, LICITADOS COM RECURSO DA PROMOSUL.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º -

Ficam nomeados os servidores: ARACI AYALA DO AMARAL VASCONCELOS, MARIA SONIA VALENTIN e MARIA HELENA SCATOLON DOS SANTOS, para sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão que receberá generos alimentícios e materiais diversos licitados com recursos oriundos do convênio N.º 134/96, celebrado com a PROMOSUL – Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul, de conformidade com o parágrafo 8º, do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1.993

ARTIGO 2º -

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º -

Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE AGOSTO DE 1.997

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

DECRETO-N.º 081/97 DE 21 DE AGOSTO DE 1997

NOMEIA OS MEMBROS QUE FORMARÃO A COMISSÃO QUE RECEBERÁ OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DIVERSOS, LICITADOS COM RECURSO DA PROMOSUL.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os servidores: ARÁCI AYALA DO AMARAL VASCONCELOS, MARIA SONIA VALENTIN e MARIA HELENA SCATOLON DOS SANTOS, para sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão que receberá gêneros alimentícios e materiais diversos licitados com recursos oriundos do convênio N.º 134/96, celebrado com a PROMOSUL - Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul, de conformidade com o parágrafo 8º, do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1.993

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE AGOSTO DE 1.997

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO

ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA.....21...../.....08...../.....1997.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 082/97 DE 21.08.1997

OBSERVAÇÕES: DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CONCURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Orgão	RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 082/97 DE 21 DE AGOSTO DE 1997

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CONCURSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., etc., etc....

DECRETA:

- ARTIGO 1º.-** Fica designado para compor a Comissão Municipal de Concurso Público da Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS, constituída pelo Decreto Nº 079 de 19/08/97, o Sr. Jeferson Alves, em substituição a Srta. Maria Margarete Scatolon.
- ARTIGO 2º.-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE AGOSTO DE 1997

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 082/97 DE 21 DE AGOSTO DE 1997

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CONCURSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc , etc , etc

DECRETA:

- ARTIGO 1º.-** Fica designado para compor a Comissão Municipal de Concurso Público da Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS, constituída pelo Decreto Nº. 079 de 19/08/97, o Sr Jeferson Alves, em substituição a Srta. Maria Margarete Scatolon.
- ARTIGO 2º.-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
- ARTIGO 3º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE AGOSTO DE 1997

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA...22...../.....08...../.....1997.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 083/97 DE 22 DE AGOSTO DE 1997.

OBSERVAÇÕES: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

ANEXAÇÕES

DESANEXAÇÕES

DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Orgão	RUBRICA

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretaria Geral

4110-1A-88.532-1.21 - Obras e Instalações R\$ 70.000,00
TOTAL DAS ANEXAÇÕES R\$ 20.000,00

A CAPILINA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79860-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 083/97 DE 22 DE AGOSTO DE 1997

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 338/97 de 22/08/97, Artigo 1º,

D E C R E T O

ARTIGO 1º - Fica aberta na Divisão de Finanças, do Crédito Especial no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), destinadas a reformas de prédio utilizado pela AGENSA de Santa Rita do Pardo-MS, de acordo com seguinte classificação orçamentária:

- 2 - PODER EXECUTIVO
- 2.70 - DEP. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

16.71.520-2.43 - Reforma do Prédio Util-p/Agência de Sta Rita do Pardo (105) 3132 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 1.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 1.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Especial, objeto do artigo 1º, deste Decreto, será coberto com os recursos provenientes de redução das despesas do orçamento vigente:

- 2 - PODER EXECUTIVO
- 2.70 - DEP. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4110-10.60.326-1.70 - Obras e Instalações.....R\$ 1.000,00
TOTAL DAS ANEXAÇÕES.....R\$ 1.000,00

A CAPILINA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79860-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAD.: 002

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE AGOSTO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretaria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79860-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAD.: 0

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE AGOSTO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretaria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79860-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 016/97 DE 09 DE AGOSTO DE 1997.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 338/97 de 22/08/97, Artigo 1º,

D E C R E T O

ARTIGO 1º - Fica aberta na Divisão de Finanças, do Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender as despesas destinadas a construção parcial do conjunto habitacional de casas do Programa Desenvolvimento do Conjunto Habitacional Novo Horizonte, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

- 3 - PODER EXECUTIVO
- 3.49 - DEP. DE FINANÇAS SOCIAIS

10.52.336-1.81 - Exp. Parcial do Imóvel Constr. Casas Prontas/Programa 4190 - Obras e Instalações.....R\$ 15.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 15.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Especial, objeto do artigo 1º, deste Decreto, será coberto com os recursos provenientes de redução das despesas do orçamento vigente:

- 2 - PODER EXECUTIVO
- 2.60 - DEP. MUNIC. DE ESTRADAS DE RODAGEM-HE

4110-16.88.537-1.21 - Obras e Instalações.....R\$ 15.000,00
TOTAL DAS ANEXAÇÕES.....R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N* 083/97 DE 22 DE AGOSTO DE 1997
=====

"Dispoe sobre abertura de Credito Especial"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio do seu cargo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei, e tendo em vista a autorizacao contida na Lei Municipal n* 358/97 de 22/08/97, Artigo 1,

D E C R E T A:

ARTIGO 1* - Fica aberto na Divisao de Financas um Credito Especial no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), destinados a reforma do predio utilizado pela AGENFA de Santa Rita do Pardo-MS, de acordo com seguinte classificacao orcamentaria:

2 - PODER EXECUTIVO

2.70 - DEPTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

16.71.575-2.43 - Reforma do Predio Util.p/AGenfa de Sta Rita do Pardo
(105) 3132 - Outros Servicos e Encargos.....R\$ 1.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTACOES.....R\$ 1.000,00
=====

ARTIGO 2* - O Credito Especial, objeto do artigo 1*, deste Decreto sera coberto com os recursos provenientes da reducao das seguintes dotacoes do orcamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

2.70 - DEPTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

4110-10.60.328-1.70 - Obras e Instalacoes.....R\$ 1.000,00

TOTAL DAS ANULACOES.....R\$ 1.000,00
=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 002

ARTIGO 3* - Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicacao.

ARTIGO 4* - Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE AGOSTO DE 1997.


Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretário Geral